

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS “TANCREDO NEVES”  
MESTRADO PROFISSIONAL SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**Francisco Roque da Rocha**

**OS DESAFIOS NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À  
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM  
DELEGACIAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

**Belo Horizonte  
2022**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS “TANCREDO NEVES”  
MESTRADO PROFISSIONAL SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**OS DESAFIOS NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À  
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM  
DELEGACIAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

**Francisco Roque da Rocha**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios “Tancredo Neves” da Universidade do Estado de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Segurança Pública e Cidadania.

Linha de Pesquisa: Gestão e Políticas Públicas

Orientadora: Professora Dra. Jane Noronha Carvalhais

**Belo Horizonte  
2022**

**Francisco Roque da Rocha**

**OS DESAFIOS NO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À  
MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM  
DELEGACIAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

Dissertação de Mestrado submetida à  
Universidade do Estado de Minas Gerais como  
requisito parcial para a obtenção do título de  
Mestre em Segurança Pública e aprovada pela  
seguinte banca examinadora:

Aprovada em:

Banca Examinadora:

---

Professora Doutora Jane Noronha Carvalhais (Orientadora)  
Universidade do Estado de Minas Gerais

---

Professora Doutora Júnia Fátima do Carmo Guerra  
Universidade do Estado de Minas Gerais

---

Professora Doutora Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida  
Faculdade Milton Campos

## RESUMO

A violência doméstica ou de gênero contra a mulher não é fato novo nem inexpressivo e atinge vítimas de todas as classes socioeconômicas. Para diminuir ou extinguir a cultura da violência de gênero, não basta que as políticas públicas estejam descritas em leis, documentos e planos estatais, mas que se consolidem como estratégias de enfrentamento a essa forma de violência. Por isso, esta dissertação teve como objetivo analisar as contribuições para a política de enfrentamento à violência doméstica e de gênero a partir do atendimento na Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher - DEPAM - do município de Belo Horizonte e nas Delegacias de Plantão da Região Metropolitana - DEPLANs. Para alcançar os objetivos dessa pesquisa, adotou-se como metodologia a pesquisa qualitativa e emprego de pesquisas bibliográficas e documentais e a de campo, utilizando o método observacional não participante. O desenvolvimento dessa pesquisa permitiu observar deficiências nos órgãos de segurança pública que atuam como porta de entrada à rede de enfrentamento à violência doméstica e propor soluções ou alternativas para o enfrentamento dessa problemática. Como justificativa desta pesquisa, aponta-se o fato de ser significativo o número de mulheres assassinadas no Brasil nos últimos anos. Nesse sentido, as políticas públicas estão entre as soluções que devem ser propostas para combater a violência contra a mulher, já que são direito dos cidadãos e papel do Estado, por meio de investimentos próprios e articulações internas e com a sociedade.

Palavras-chave: Atendimento à Mulher; Delegacias de Plantão; Políticas Públicas; Violência doméstica; Violência de gênero.

## ABSTRACT

Domestic or gender violence against women is not a new or inexpressive fact, and it affects victims from all socioeconomic classes. To reduce or extinguish the culture of gender violence, it is not enough that public policies are described in laws, documents and state plans, but that they are consolidated as strategies to confront this form of violence. Therefore, this dissertation aimed to analyze the contributions to the policy of combating domestic and gender-based violence from the assistance provided by the Police Station of Plantão Especializada em Atendimento à Mulher - DEPAM - in the city of Belo Horizonte and the Police Stations of Plantão da Região Metropolitana - DEPLANs. To achieve the objectives of this research, we adopted a qualitative research methodology, using bibliographic and documentary research, and field research, using the non-participant observational method. The development of this research allowed us to observe deficiencies in the public security organs that act as a gateway to the network to confront domestic violence and to propose solutions or alternatives to face this problem. This research is justified by the fact that the number of women murdered in Brazil in recent years is significant. In this sense, public policies are among the solutions that should be proposed to combat violence against women, since they are a right of citizens and a role of the State, through its own investments and internal and social articulations.

Keywords: Women's Care; Police Stations on Duty; Public Policies; Domestic Violence; Gender Violence.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por me permitir chegar até este momento. Agradeço a minha esposa e filhas por toda compreensão, amor e paciência. É por vocês que eu me esforcei e estudei tanto para chegar até aqui e foi graças a vocês que esse caminho se tornou mais leve. A minha mãe, por ser minha fonte de inspiração, por todo amor, por toda dedicação e por tudo que faz por mim.

A minha professora orientadora, manifesto minha admiração e gratidão pelos ensinamentos que contribuíram para melhorar meu processo de aprendizado e desempenho.

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Universidade do Estado de Minas Gerais pela oportunidade de realizar essa pesquisa.

## LISTA DE FIGURA

Figura 1 – Regiões Integradas de Segurança Pública.....	44
---	----

## **LISTA DE FLUXOGRAMAS**

Fluxograma 1 – Rotina de atendimento observada na DEPAM.....	78
Fluxograma 2 – Rotina de atendimento observada nas DEPLANs.....	79



## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Leis Federais de enfrentamento à violência doméstica e de gênero.....	33
Quadro 2 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M1” .....	53
Quadro 3 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M2” .....	55
Quadro 4 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M3” .....	58
Quadro 5 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M4” .....	59
Quadro 6 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M5” .....	61
Quadro 7 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M6”.....	65
Quadro 8 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M7”.....	66
Quadro 9 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M8”.....	68
Quadro 10 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M9”.....	70
Quadro 11 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M10”.....	72

## LISTA DE SIGLAS

ALMG	Assembleia Legislativa de Minas Gerais
APFD	Auto de Prisão em Flagrante Delito
CERESP	Centro de Remanejamento Provisório
DEAM	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DEPAM	Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher
DEPLAN	Delegacia de Plantão
EAMP	Expediente Apartado de Medidas Protetivas
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
IML	Instituto Médico Legal
JECRIM	Juizado Especial Criminal
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MPMG	Ministério Público do Estado de Minas Gerais
OEA	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PCMG	Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
POP	Procedimento Operacional Padrão
SEJUSP	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
SPM	Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E A EVOLUÇÃO DO ENFRENTAMENTO A ESSE CRIME NO BRASIL E NO MUNDO .....</b>	<b>16</b>
1.1 Modificações da realidade doméstica em virtude do enfrentamento à pandemia de Covid-19 .....	18
1.2 Panorama progressivo à Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) .....	20
1.3 Lei Maria da Penha - 11.340/2006 e Lei do Feminicídio - 13.104/2015.....	22
1.4 Da responsabilidade do Poder Público e do Judiciário sobre a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) .....	26
1.5 Das medidas protetivas às mulheres vítimas da violência.....	28
<b>2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER.....</b>	<b>35</b>
<b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>40</b>
<b>4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - DEPAM E DEPLANS .....</b>	<b>49</b>
4.1 O papel da DEPAM e das DEPLANS no enfrentamento à violência doméstica e familiar em Belo Horizonte e Região Metropolitana .....	50
4.2 A rotina de atendimento na DEPAM .....	52
4.3 A rotina de atendimento nas DEPLANS .....	64
4.4 Análises a partir dos termos-chave dos dados coletados conforme observações detalhadas ao longo da seção anterior.....	74
<b>5 CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO .....</b>	<b>80</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>83</b>

## INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema complexo que atinge vítimas de todas as classes socioeconômicas, idade, raça, cor, grau de escolaridade, estado civil e religião (PCMG, 2021).

Esse tipo de violência constitui uma das formas de violação dos direitos humanos e tem sido discutida em todo o mundo. Instituições, estudiosos e pesquisadores, tais como Bianchini (2019), Pasinato (2006), Senado (2021), PCMG (2021), tratam o tema como um problema social, político e econômico, além das questões de segurança pública que ele envolve.

Todos os dias são noticiados casos de violência doméstica. Alguns chegam à morte de mulheres por seus maridos ou companheiros. É notório que a violência destinada a essas pessoas tem como razão simplesmente a sua condição de gênero e de vulnerabilidade frente à sociedade e ocorre de forma histórica e sistêmica.

No Brasil, esse tipo de comportamento social de privação de direitos fundamentais, como a violação da integridade física e moral da mulher, apresenta-se de maneira estrutural. Ele é retroalimentado pela desigualdade social, intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento da violência interpessoal, embora exista nas diversas camadas sociais e no modelo familiar predominante no país (GROSSI; AGUINSKY, 2001).

Em Minas Gerais, entre 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021, foram registrados 366.693 casos de violência doméstica. Belo Horizonte foi a cidade onde houve o maior número de casos notificados (12%). Além disso, a violência que mais prevalece no Estado é a violência física (41%), seguida da violência psicológica (39%) (PCMG, 2021).

Observa-se que as estratégias de enfrentamento desse problema esbarram em desafios, como as subnotificações dos casos, a falta de severidade nas sanções cominadas, que podem ser observadas com a naturalização da violência, a insegurança das mulheres em denunciar os agressores e a escassez de policiais nas delegacias que fazem o primeiro atendimento à mulher em situação de vulnerabilidade. Essa percepção se fundamenta na experiência profissional vivenciada pelo autor desta pesquisa na área da segurança pública de Minas Gerais, mais especificamente na Polícia Civil, o que contribuiu para o acesso às delegacias que foram objeto de análise.

Em Belo Horizonte, quando ocorre um crime de violência doméstica, a vítima e o agressor, atendidos pelos órgãos de segurança pública em situação de flagrância, são

encaminhados para a Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher – DEPAM.

No entanto, quando há flagrantes de violência doméstica na região metropolitana de Belo Horizonte, o primeiro atendimento realizado pela Polícia Civil ocorre nas Delegacias de Plantão – DEPLANs, em meio a outros tipos de ocorrências em andamento.

Essas delegacias, DEPAM e DEPLANs, funcionam em regime de plantão, 24 horas, todos os dias do ano, contudo a DEPAM atende, exclusivamente, casos de violência doméstica e familiar da cidade de Belo Horizonte, nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha).

Para Pasinato (2006), o primeiro atendimento é de salutar importância e passa a ter papel decisivo sobre as decisões que a vítima tomará quanto a permanecer na relação violenta ou buscar novas saídas para sua vida. Por isso, pressupõe-se que as delegacias de polícia devem oferecer um atendimento qualificado, evitando a revitimização da mulher que chega até o poder público para requerer a proteção destinada a ela.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP (2021), entre 2019 e 2020, 476.824 mulheres sofreram lesão corporal dolosa em virtude de violência doméstica, sendo 44.911 agressões no Estado de Minas.

Todavia, muitas mulheres deixam de denunciar seus agressores. Entre as razões, 75% das brasileiras apontam que o medo do agressor é o principal motivo para tal comportamento, seguido da dependência financeira, 46%, e da preocupação com os filhos, 43% (SENADO, 2021).

Portanto, a figura policial na recepção de mulheres agredidas é de suma importância, uma vez que suas percepções e impressões sobre os papéis de gênero e sobre a violência contra a mulher interferem nos registros das ocorrências e nas instaurações dos inquéritos (BRANDÃO, 1996).

Nesse sentido, a pergunta de pesquisa que direcionou o presente estudo é: Até que ponto as diferentes formas de atendimento da DEPAM, no município de Belo Horizonte, e das DEPLANs, na Região Metropolitana, têm contribuído com a política de enfrentamento à violência doméstica e de gênero?

Assim sendo, tem-se como objetivo geral desta pesquisa analisar as contribuições para a política de enfrentamento à violência doméstica e de gênero a partir do atendimento na DEPAM e nas DEPLANs.

Destacam-se como objetivos específicos:

- Discutir as contribuições teóricas acerca da violência doméstica e de gênero;
- Analisar a trajetória legal que busca assegurar e proteger os direitos das mulheres em situação de violência doméstica e de gênero;
- Analisar as diferenças nas rotinas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica na DEPAM e nas DEPLANs;
- Propor aprimoramentos no atendimento destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e de gênero nas DEPLANs e na DEPAM.

Compreende-se que não basta que as políticas públicas estejam descritas em leis, documentos e planos estatais, mas que se consolidem como estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, no sentido de diminuir ou extinguir a cultura da violência de gênero. Por isso, é de suma importância alinhar a operacionalização dessas políticas públicas junto ao atendimento oferecido nas delegacias.

Aponta-se como justificativa desta pesquisa o fato de ser significativo o número de mulheres assassinadas no Brasil nos últimos anos. Entre 2020 e 2021, 2.695 mulheres foram mortas pela condição de serem mulheres (FBSP, 2022).

Esse último dado completa um triste quadro da sociedade brasileira: a violência contra a mulher não é fato novo nem inexpressivo. Soluções precisam ser urgentes e, acima de tudo, efetivas.

As políticas públicas estão entre as soluções que devem ser propostas para combater a violência contra a mulher, já que são direito dos cidadãos e papel do Estado, por meio de investimentos próprios e articulações internas e com a sociedade.

A questão que importa enfatizar é que esses processos de articulação encontram desafios no que se refere ao Estado brasileiro. São desafios de diferentes ordens, com a possibilidade de um debate complexo com a sociedade (COSTA; CASTANHAR, 2003).

A institucionalização, a reiteração e o aumento dos comportamentos sociais de violência física e simbólica contra a mulher acendem os debates acerca do papel do Estado na criação de políticas públicas de enfrentamento ao problema. Notadamente, esses debates devem estar articulados à luta de movimentos sociais ligados a setores feministas e de Direitos Humanos de tal modo que resultem em medidas específicas de conscientização, acolhimento e enfrentamento da violência de gênero (PASINATO, 2006).

Desde o início da discussão e da formulação de políticas públicas destinadas a combater a violência de gênero no Brasil, foram inseridos, na estrutura estatal, diferentes

serviços de referência e acolhimento para as mulheres nessa situação, como os conselhos de direitos das mulheres, as casas abrigo, os centros de apoio e as próprias Delegacias que prestam atendimento à Mulher. Este último, dentre todos os serviços, é o que se encontra mais na ponta do atendimento, mostrando-se estratégico no acolhimento e na proteção das vítimas. Por isso, compreender e estudar os efeitos da atuação das DEPLANs e da DEPAM no campo da violência de gênero é contribuir com as políticas de erradicação da violência no Brasil.

Portanto, esta pesquisa demonstra relevância para a ciência ao observar uma lacuna sobre os estudos que abordam as rotinas de atendimentos nas delegacias de plantão, DEPLANs e DEPAM, alinhadas às políticas públicas de violência doméstica e de gênero.

Destaca-se, também, sua relevância para a sociedade, pois seus resultados poderão contribuir diretamente para o aprimoramento do atendimento à mulher em situação de violência doméstica.

Como metodologia, adotou-se pesquisa qualitativa e emprego de pesquisas bibliográficas e documentais. Nessa etapa, foram consultados documentos e bibliografias ligadas à Segurança Pública e violência contra a mulher, resoluções elaboradas pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) e o diagnóstico de violência doméstica e familiar elaborado pela Diretoria de Estatísticas da PCMG.

Em seguida, realizou-se uma pesquisa observacional não participante nas delegacias escolhidas como unidades de análise. A proposta foi observar as DEPLANs e a DEPAM, a fim de identificar as diferenças nos atendimentos realizados nessas unidades, as quais têm suas especificidades, mas atendem diariamente mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A pesquisa está estruturada da seguinte maneira: no capítulo 1, apresentam-se os fenômenos dos papéis socialmente impostos à mulher, as raízes da violência de gênero contra a mulher e a evolução do enfrentamento a esse crime no Brasil e no mundo. Adiante, no capítulo 2, expõem-se relevantes políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e de gênero em âmbito nacional e estadual e descreve o papel da DEPAM (BH) e das DEPLANs (RMBH) no enfrentamento à violência doméstica e familiar em Belo Horizonte e Região Metropolitana. O capítulo 3 refere-se ao percurso metodológico utilizado na elaboração dessa dissertação. Posteriormente, o capítulo 4 descreve e analisa a rotina de atendimento observada na DEPAM e nas DEPLANs e, por fim, o capítulo 5 apresenta a conclusão e contribuições finais da pesquisa.

## **1 A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA HISTÓRIA E A EVOLUÇÃO DO ENFRENTAMENTO A ESSE CRIME NO BRASIL E NO MUNDO**

O presente capítulo apresenta construções do imaginário do que é ser mulher e o seu papel na família e na sociedade. Também demonstra como essas construções afastaram e afastam a mulher da vida pública, de seu protagonismo na sociedade, de modo a contribuir para a manutenção da violência de gênero. Ainda, ele expõe as raízes históricas da violência de gênero contra a mulher, sob a perspectiva de diferentes autores e autoras, como Funari (2002), Saffioti (1987) e Vrissimtzis (2002).

A violência contra a mulher não é um fenômeno novo, muito menos fácil de ser explicado. Ela existe desde a antiguidade histórica, ainda quando os seres humanos começavam a se organizar em comunidades, ao redor do fogo, em concomitância com a descoberta e o uso de ferramentas, com a caça padronizada e sistemática e com a atividade agropecuária. Dessa forma, Coelho e Santiago (2014, p. 04) apontam que a chamada Revolução Neolítica atuou na transformação das relações humanas e da organização das sociedades, na medida em que “não privilegiou o macho caçador, ágil e de pés velozes, pronto a matar, mas a fêmea, mais passiva, presa aos filhos e reduzida, nos seus movimentos, ao ritmo de uma criança”, assim ela ficaria livre do ataque de predadores e dos perigos, experimentando maior expectativa de vida.

O papel da mulher começou a ser estabelecido com a divisão sexual do trabalho, ao delegar a ela a tarefa do cuidado com os filhos, tendo em vista a ideia de fragilidade, e promover o afastamento do homem dessa função, já que ele era responsável por ser o provedor da família. Assim, surgiu a concepção de que o papel feminino é o de submissão, enquanto o homem é destinado aos trabalhos fortes e à dominação de outras espécies, entre elas, a mulher (COELHO; SANTIAGO, 2014).

Pode-se dizer que as raízes da violência histórica contra a mulher encontram fundamento nas origens dessa relação hierárquica estabelecida entre os sexos, desde muito cedo na organização do homem em comunidade, e vem sendo ratificada ao longo da história por meio da separação de papéis.

Nesse sentido, desde a antiguidade, o processo de educação e formação das pessoas busca atribuir qualidades referentes ao espaço público. Para as mulheres, foi dada a insígnia de “sexo frágil”, pelo fato de serem consideradas mais expressivas, afetivas, sensíveis, traços



que se contrapõem aos masculinos e, por isso mesmo, não são tão valorizados socialmente (FUNARI, 2002).

Para compreender as origens da violência com base no gênero, torna-se elementar traçar um breve histórico acerca do perfil da mulher. Esse perfil foi traçado com fundamentos de cunho biológico e social, baseando-se na falácia da sobreposição de força de um sexo, o masculino, como regra, sobre outro, o feminino (VRISSIMTZIS, 2002).

Desde a Grécia Antiga, é possível notar as diversas restrições destinadas à mulher, desde o impedimento ao gozo de quaisquer direitos políticos à impossibilidade do recebimento de uma educação formal, como era ofertada aos homens. Nessa época, o homem era visto como o soberano indiscutível, pois, além de gozar de todos os direitos civis e políticos, possuía completo domínio sobre a mulher (VRISSIMTZIS, 2002).

Seguindo para o período romano, evidencia-se a completa exclusão política e social das mulheres, alocadas no mesmo patamar em que se encontravam as crianças e os submetidos ao regime escravocrata. A única função atribuída a elas dentro da sociedade era a de procriar e criar a prole (FUNARI, 2002).

Mesmo com o surgimento crescente de uma cultura baseada no cristianismo, não se vislumbrou alteração na situação da mulher, ao contrário, o entendimento de que ela nada mais era do que uma “versão” inferior do homem foi se apoderando do imaginário social, perdurando durante muitos anos (LAQUEUR, 2001).

Nesse sentido, Laqueur (2001, p. 33) afirma pontualmente que a mulher “era, como o menino, em termos políticos e biológicos uma versão impotente do homem”. Havia um processo de coisificação da mulher do qual fazia parte o conceito de virtude feminina caracterizada, dentre outros aspectos, pela valorização da virgindade e da expressão angelical. Esse processo resultou, inclusive, na construção de um modelo tradicional de família patriarcal, inspirado na ideia, cristã e ocidental, de Deus como pai e Maria como mãe, com os papéis de seus integrantes bem demarcados e com o poder sobre as decisões nas mãos do homem, o cabeça da família e da sociedade (BAUNER, 2003).

Essa hierarquização exigia a submissão e a obediência da mulher à figura masculina que exercia sobre ela o direito exclusivo de propriedade. A condição imposta à mulher, para além de não lhe permitir o direito de herdar, possibilitava que ela passasse das mãos do pai, mediante o pagamento de um dote, às mãos do marido, como um bem (BAUNER, 2003).

Os períodos históricos mais recentes também ajudam a compreender a situação de violência contra a mulher. Após a Revolução Industrial e o desenvolvimento do capitalismo a partir do século XIX, a inserção da mulher no mercado de trabalho levou-a a a esfera pública.

Segundo Saffioti (1987), não obstante as transformações que levaram as mulheres ao mercado de trabalho, os processos que culminavam na sua exposição às situações de violência ainda prevaleciam devido à continuidade de um modelo familiar caracterizado pela autoridade paterna.

Nesse modelo, orientado pela submissão feminina a essa autoridade, decorria que, mesmo quando a mulher trabalhava fora, ela não era vista como provedora e, ainda, era submetida à jornada dupla, no trabalho e em casa com o serviço doméstico, conforme relata Saffioti (1987):

Principalmente na classe trabalhadora, cristã, regulada por uma moral comunitária rígida, calcada no respeito ao pai e ao marido é, desde então e ainda hoje, um valor cultural sedimentado. Questionar essa realidade parece ir contra uma estrutura de pensamento de conteúdo religioso, moral, econômico, psicológico e social. Discutir sobre a submissão da mulher em relação ao homem significa desarticular uma estrutura que embasa crenças e conceitos antigos de dominação (SAFFIOTI, 1987, p. 18).

Consoante Saffioti (1987), esse tipo de educação ainda faz recair sobre a mulher o espaço doméstico, sob a justificativa de sua capacidade natural de ser mãe.

Assim, o fenômeno da maternidade sofre uma elaboração social, favorecendo a crença de que cabe à mulher o cuidado e a socialização dos filhos, mesmo com a mulher ganhando o mercado de trabalho.

Como já mencionado, a violência contra a mulher tem raízes históricas e sociais, guardando relação intrínseca com as questões de gênero, sexo, classe e relações de poder. Entretanto, a crescente participação da mulher no cenário social, político e econômico tem repaginado os debates acerca desse fenômeno de forma democrática e ampla.

A seção a seguir situa a violência doméstica no contexto da pandemia de Covid-19 e apresenta as providências que o Estado tomou para tratar o problema.

## **1.1 Modificações da realidade doméstica em virtude do enfrentamento à pandemia de Covid-19**

Uma nova doença, a Covid-19, surgiu no final do ano de 2019 e, até os dias de hoje, o Brasil e o mundo têm lidado com diversos impactos provocados por ela.

Trata-se de uma doença respiratória causada por um novo coronavírus. Foi caracterizada, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde (OMS), como pandemia por ter se disseminado mundialmente e, desde então, medidas de proteção e protocolos de enfrentamento foram adotados. Entre as ações, destacam-se a vacinação, o uso de máscaras, a higienização das mãos com álcool 70% e o isolamento social.

Esta seção abordará o aumento da violência doméstica e familiar contra as mulheres ocorrido durante o período em que foi necessário realizar o isolamento social para minimizar a transmissão da doença.

Nesse período, as mulheres passaram a conviver 24 horas com potenciais agressores num contexto em que as relações domésticas foram modificadas em decorrência de fatores, como sobrecarga das atividades domésticas, diminuição ou perda da renda familiar em razão do desemprego, aumento do consumo de bebidas alcoólicas e afastamento da vítima de seus amigos e familiares.

Logo no início do isolamento social, para conter o avanço da covid-19, em março de 2020, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) registrou um aumento de 17,9% no número de denúncias de violência doméstica contra mulheres recebidas pelo canal 180, em comparação ao mesmo período em 2019 (SANTOS, 2021).

Entretanto, entre março e junho de 2020, 44.413 mulheres denunciaram ter sofrido violência doméstica em Minas Gerais, contra 48.956 no mesmo período de 2019, observando-se uma diminuição dos casos de violência doméstica (RICCI, 2020).

A aparente contradição entre os dados do MMFDH e da PCMG pode representar uma subnotificação dos casos de denúncia em virtude do isolamento social.

Em uma comparação realizada entre os meses de janeiro de 2020 e janeiro de 2021, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais (SEJUSP) destaca o crescimento de 50,15% na quantidade de ocorrências sobre agressões contra a mulher no espaço familiar em Belo Horizonte. Em janeiro de 2020, foram 1.659 registros do gênero e, em 2021, o número subiu para 2.491.

Segundo informe epidemiológico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, cidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte, entre os anos de 2016 a 2019, a taxa de incidência de violência doméstica provocada por parceiro íntimo era de 7,55 casos para cada 100.000 habitantes. Em 2020, a taxa de violência provocada por

parceiro íntimo foi de 21 casos para cada 100.000 habitantes, um aumento de 350% entre os anos de 2019 a 2020.

Esse aumento, conforme descrito no informe, talvez se deva ao fato de que, com o advento da pandemia, a população tenha ficado mais reclusa em suas casas, aumentando o contato familiar.

Além disso, houve uma piora nas condições socioeconômicas por parte da população, segundo o Instituto Data Senado e o Observatório da Mulher Contra a Violência, no Brasil, 46% das mulheres que sofrem violência doméstica dependem financeiramente do agressor.

Além dos milhares de mortos decorrentes da pandemia por Covid-19, o aumento da violência doméstica destacou-se como outro tema negativo do período. Por isso, o Senado Federal aprovou a Lei 14.022/2022, que torna essenciais as medidas de enfrentamento à violência contra mulheres durante o período de emergências públicas causadas pela doença. Além disso, ela tornou essenciais os serviços e as atividades públicas de atendimento a ocorrências envolvendo casos de lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, ameaça com uso de arma de fogo e corrupção de menores, estupro e feminicídio.

O conceito de violência contra a mulher não deve ser considerado apenas com a ocorrência de abuso físico. Isso porque essa é a principal forma de violência conhecida pelas mulheres brasileiras, 79%, seguida por psicológica, 58%, moral, 48%, patrimonial, 25% e sexual, 22% (SENADO, 2021).

Consoante Engel (2020), houve, nas últimas décadas, uma melhora significativa na coleta de dados quantitativos, assim como seu uso pelo Estado brasileiro para pensar políticas públicas, ou ainda para serem cobradas políticas públicas, no caso de organizações feministas. A melhoria, no entanto, foi gradual, está em curso e é muito sensível às instabilidades políticas.

Na seguinte seção, apresentam-se fatos e mobilizações sociais que culminaram em legislação específica contra a violência doméstica.

## **1.2 Panorama progresso à Lei 11.340/2006 (Maria da Penha)**

Com o avanço das lutas feministas e as conquistas no campo da proteção do trabalho da mulher, de seus direitos reprodutivos e educativos, também se iniciaram intensos debates sobre o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. Esses movimentos tiveram

como ponto de maior impacto o homicídio de Ângela Diniz, em 1976. Ela foi morta por Doca Street, seu companheiro e de quem desejava se separar.

A grande controvérsia e a origem dos debates acalorados sobre maiores punições a homens que cometem homicídios contra mulheres surgiram quando Doca foi inocentado no primeiro julgamento, sob a alegação de ter “matado por amor”, sendo que a pressão pública de movimentos sociais fez com que ele fosse condenado pelo crime em um segundo julgamento (SOUZA; CORTÊZ, 2014).

À época, há de se ressaltar que esse caso obteve tanta repercussão nos debates públicos acerca da violência contra mulheres, que gerou diversas manifestações de grupos feministas, no Brasil e no mundo.

Pouco tempo depois, outro caso repercutiu nos jornais e nos tribunais, o homicídio de Eliane de Grammont por seu ex-marido, o cantor Lindomar Castilho, em março de 1981, quase um ano após a separação do casal. Novamente, o argumento do suspeito foi o de que teria matado imbuído do sentimento de amor e em legítima defesa da honra (SOUZA; CORTÊZ, 2014, apud BLAY, 2008). Mais uma vez os grupos organizados de mulheres tiveram atuação decisiva.

De fato, as atuais estratégias de políticas públicas para proteção e acolhimento da mulher em situação de violência é fruto de lutas do movimento feminista organizado no Brasil, enquanto sujeito político, a partir dos anos 1960. Nesse aspecto, os movimentos feministas se organizaram, de um lado, para atuar nas questões gerais e, de outro, para intervir no campo das lutas específicas na perspectiva da transformação das relações de gênero. Significa dizer que as lutas dos movimentos feministas e sua atuação no campo político buscaram não só o reconhecimento do que significa ser mulher, tanto no espaço público como no privado, mas também as consequências definitivas disso na vida de meninas e mulheres (PASINATO, 2006).

No contexto crescente dos debates sobre violência contra mulheres e na busca de desenvolver estratégias de acolhimento e proteção das vítimas desse fenômeno, os grupos feministas passaram a organizar serviços, os chamados SOS Mulher, para acolher e orientar as mulheres que sofriam violência.

No ano de 1995, com base nos princípios da celeridade, simplicidade, informalidade e economia, foi editada a Lei nº 9.099/1995, que instituía os Juizados Especiais Criminais (JECRIMS) a que se atribuíam os casos de "infrações penais de menor potencial ofensivo". Entretanto, a criação dos JECRIMS não atendia aos anseios dos movimentos sociais pelo

enfrentamento da violência contra a mulher, haja vista os crimes perpetrados contra esse grupo ainda estarem elencados como de menor potencial ofensivo, o que favorecia a impunidade e a violência doméstica (BIANCHINI, 2015).

Nesse mesmo período, diversos encontros de âmbito nacional e internacional ocorreram com a finalidade de se reconhecer a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e como um grave problema de saúde pública.

Um exemplo, de importante instrumento de enfrentamento a essa forma de violência, foi a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA), em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995, tornou-se o mais importante acordo internacional no âmbito americano sobre violência doméstica contra a mulher. Tal condição de importância e reconhecimento no campo dos direitos humanos das mulheres se deu por ser esse o primeiro tratado que prevê a responsabilidade do Estado por falta de diligências destinadas a prevenir, punir e erradicar a violência.

O documento definiu a violência contra a mulher e apontou os deveres dos Estados-parte, além de criar mecanismos interamericanos de proteção. A definição é apresentada em seu artigo 1º como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

Os deveres do Estado estão descritos em seu artigo 7º. Eles consistem em incorporar, na legislação interna, normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

A próxima seção aborda duas leis que se constituíram como fundamentais ao enfrentamento da violência de gênero.

### **1.3 Lei Maria da Penha - 11.340/2006 e Lei do Feminicídio - 13.104/2015**

A Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, foi criada por iniciativa do Poder Executivo e recebeu o nome de Lei Maria da Penha.

Desde então, a partir da criação dessa lei, a violência contra a mulher passou a ser tipificada, e inovações aconteceram com relação ao enfrentamento à violência de gênero. Ademais, a Lei Maria da Penha criou mecanismos de proteção às vítimas, assumindo que a

violência contra a mulher é uma responsabilidade do Estado brasileiro, e não apenas questão familiar (PENHA, 2022).

A mulher cuja história inspirou o nome da Lei 11.340 é a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, nascida no Ceará, no ano de 1945. Em 1983, ela sofreu duas tentativas de homicídio por parte de seu marido. Como resultado dessa agressão, Maria da Penha ficou paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebra torácica, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda. Constam-se ainda outras complicações e traumas psicológicos (PENHA, 2022).

Seu caso se tornou exemplo da demora do judiciário brasileiro em tomar providências para responsabilizar o autor da grave violência sofrida, como demonstra o histórico de sua busca por justiça.

Em junho de 1983, o caso foi investigado pelo Ministério Público (MP), que ofereceu a denúncia em 1984, julgada pelo tribunal do júri em 1991, ensejando a condenação do agressor a oito anos de prisão. O réu recorreu em liberdade, teve seu julgamento anulado e foi condenado, em sede de novo julgamento, a dez anos e seis meses de prisão. Por meio de outro recurso, garantiu sua liberdade por mais dezenove anos e seis meses, tendo sido preso no ano de 2002, quando dava aula em uma Universidade no Estado do Rio Grande do Norte, mas posto em liberdade dois anos depois.

A insatisfação de Maria da Penha face ao descaso da Justiça deu início a uma série de movimentos de mulheres em prol não somente de sua defesa, mas também de outras vítimas que pertenciam ao mesmo contexto histórico relatado. Levado o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, a denúncia foi recepcionada, e o Brasil, entre outras recomendações, recebeu uma responsabilização concernente à adoção de medidas que visassem à mudança do olhar da Justiça em relação à mulher vítima de violência doméstica e o aprimoramento dos procedimentos judiciais adotados para esse fim.

Há quem não saiba, mas trata-se de lei de iniciativa do Poder Executivo. Foi elaborada por um consórcio de entidades feministas e encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República. Quando de sua sanção chamou de Lei Maria da Penha (...). Mas não foi só sua recepção que justifica ser ela assim chamada. A menção tem origem na dolorosa história de Maria da Penha Maia Fernandes (...). Em duas oportunidades, o marido tentou matá-la (...). Como resultado, ela ficou paraplégica. (DIAS; BERENICE, 2019, p. 21).

Após essa iniciativa, a violência doméstica e familiar ganhou maior atenção da esfera penal, tendo em vista a incidência da lesão corporal e do feminicídio.

Todavia, isso não quer dizer que o tipo de punição da conduta do agressor não estava presente no Direito Penal, mas anterior à promulgação da Lei Maria da Penha, o autor de violência doméstica e familiar contra a mulher era inserido em um rol de crimes comuns, o homicídio, que não merecia atenção especial. Logo, a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher atende à necessidade de implantar políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

Um exemplo de união de forças em prol de uma política efetiva de proteção do gênero feminino foi a edição da Lei 13.104/2015, alcunhada “Lei do Femicídio”, que representa mais um avanço na proteção à mulher e na punição do homem que cometa violência de gênero. Ela classifica o assassinato de mulheres como crime hediondo, agravado em situações especiais, como estados de gravidez, contra a mulher menor de idade, se o crime ocorre na presença de filhos, entre outras situações compreendidas na lei (MELLO, 2016).

A Lei do Femicídio considera homicídio qualificado e hediondo a conduta de matar a mulher, valendo-se de sua condição de sexo feminino. Trata-se de uma qualificadora objetiva, pois se liga ao gênero da vítima: ser mulher (NUCCI; GUILHERME DE SOUZA, 2019).

Na forma atual da legislação editada, a qualificadora do feminicídio incide somente ao sujeito que sofre a ação, no caso a mulher. Entretanto, com as transformações sociais vivenciadas nos últimos anos, a condição de mulher aplica-se a qualquer sujeito que se identifica com ela.

Não obstante, os princípios que norteiam o Direito Penal e o Processo Penal não admitem, em tese, a analogia que não venha beneficiar o réu. Porém, já houve uma inovação judicial no sentido de que a Lei Maria da Penha já foi aplicada à mulher transexual, segundo o entendimento adotado pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Anápolis em Goiás (MELLO, 2016).

Nesse episódio, a Juíza Ana Claudia Veloso Magalhães (Processo nº. 201103873908, TJGO) decidiu que a transexualidade caracteriza-se por uma contradição entre a identidade terminológica. Portanto, em virtude da incongruência sexo versus mente (ou cérebro), uma mulher transexual reivindica o reconhecimento social e legal como mulher.

Para Bianchini (2015), a vulnerabilidade da mulher transgênero nasce do fato de ela ter aparência, nome e comportamentos considerados femininos, devendo sempre, consoante o princípio da dignidade humana e do direito à identidade, ser tratada como mulher, assim entendida no sentido biológico, sem qualquer distinção. Ainda segundo o autor, é preciso



discutir, para a submissão do fato à norma, quando é possível identificar a caracterização de letalidade intencional violenta que tem como causa a condição de gênero.

Entende-se que existe o feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Devido às limitações dos dados atualmente disponíveis, entenderemos por feminicídio as agressões cometidas contra uma pessoa do sexo feminino no âmbito familiar da vítima que, de forma intencional, causam lesões ou agravos à saúde que levam a sua morte (BIANCHINI, 2015).

Apona-se a falta de informações oficiais sobre essas mortes como um dos maiores desafios para a realização desses relatórios. As estatísticas das Polícias e do Judiciário não trazem, na maior parte das vezes, informações sobre o sexo das vítimas, o que torna difícil isolar as mortes de mulheres no conjunto de homicídios que ocorrem em cada localidade. Além disso, na maior parte dos países, não existem sistemas de informações judiciais que permitam conhecer quantos processos judiciais envolvendo crimes contra mulheres chegam a julgamento e quais são as decisões obtidas.

Por fim, a Lei Maria da Penha inovou ao ampliar o rol de pessoas que podem ser enquadradas como agressores em casos de violência doméstica, podendo ser aplicadas as sanções decorrentes da violência a figuras, como pai, irmãos, filhos e, como já conhecido, o parceiro em relação íntima de afeto, seja marido, namorado, noivo, amante, ex-companheiro, entre outras figuras masculinas capazes de impor sofrimento e risco às mulheres (CAETANO, 2016).

Portanto, o artigo 5º da Lei Maria da Penha (Lei no 11.340/06) dispõe:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. (BRASIL, 2006).

Assim, o ponto que ainda dificulta a aplicação da norma ao fato, no caso concreto, é o não relato do crime como sendo resultado da vulnerabilidade de gênero no momento em que ele é relatado.

A seção a seguir tratará da responsabilidade do Estado na aplicação da Lei Maria da Penha.

#### **1.4 Da responsabilidade do Poder Público e do Judiciário sobre a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**

Elencadas na referida lei, mais precisamente na seção II, dos artigos 22 a 24, as medidas protetivas, exemplificativas, não taxativas, sendo facultada ao juiz a aplicação de medidas outras, de acordo com o caso concreto, visam a garantir a preservação da integridade física da mulher e o seu direito à vida. Ocorre que, na prática, o acesso a essas medidas tem se mostrado frágil, já que, em Minas Gerais, apenas 10% das mulheres que vieram a óbito, por feminicídio, possuíam pelo menos uma medida protetiva contra seu agressor (MPMG, 2021).

Quanto ao procedimento, importa salientar que a autoridade deve orientar a vítima de que é ela quem tem que romper a inércia judicial e esclarecer que tal requerimento dispensa ação penal. Seguido esse protocolo, o juiz poderá aplicar tantas medidas que considerar necessárias.

(...) A concessão de novas medidas protetivas ou a substituição daquelas já concedidas não depende da prévia oitiva do agente ministerial. Tal liberdade não implica transbordamento dos limites do pedido (...)  
(DIAS; BERENICE, 2019, p. 21).

Ocorre que, na prática, em detrimento à letra da lei, há, no âmbito do Judiciário e nas delegacias de polícia, dificuldades na aplicação do instituto por razões culturais e conceituais. Ocorre, ainda, uma vez tendo sido concedido o benefício à vítima, o não acompanhamento efetivo das medidas aplicadas ao caso.

Esse cenário leva à constatação de que, a despeito de terem sido conquistados avanços legais significativos no combate à violência de gênero, em inúmeros casos, “quando a mulher não é discriminada pela norma, ela será discriminada pela prática e/ou pela doutrina jurídica”. Essa é a “cilada” do patriarcalismo jurídico na atualidade, que continua a produzir e reproduzir a discriminação feminina (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019, p. 49).

Na mesma seara, as autoras ainda lecionam:

A influência cultural de um quadro muito recente de desigualdade de direitos legitimado pela própria norma jurídica permite que mulheres vítimas de violência no âmbito do lar também sejam, atualmente, vítimas de violência institucional, que consiste precisamente na desconsideração, rejeição e hostilização da nova lei protetiva por agentes públicos com o dever de aplicá-la (...) (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019, p. 49).

É preciso reconhecer que há marginalização da mulher em situação de violência e redução de importância do seu caso a mero instrumento de produção probatória. Esse contexto revela que a vítima possui um papel secundário quase que insignificante, não somente na relação processual penal, mas também na cultura política e jurídica, tornando-se uma mera testemunha de acusação, uma importante fonte probatória para se chegar a uma possível condenação do réu.

Os sujeitos que dão ensejo a esse fenômeno não são os autores dos atos ilícitos, propriamente ditos, mas sim aqueles atores sociais que, por lei, deveriam conferir proteção e amparo às vítimas penais. Trata-se daqueles componentes do sistema criminal, quais sejam policiais, Delegados de Polícia, Promotores de Justiça, magistrados, dentre outras autoridades (BARROS, 2008, p. 70).

Evidenciadas essas dificuldades, identificam-se a indispensabilidade e a responsabilidade do Estado na especialização e na (re)educação das autoridades competentes à aplicação do instituto, a fim de ressignificar o conceito de violência doméstica no âmbito familiar. Essa é uma forma de promover a reconfiguração do sistema a partir do rompimento do modo arcaico na condução do procedimento, que vai desde a oitiva<sup>1</sup> da vítima à efetiva concessão da medida de urgência.

O papel do Ministério Público nos casos de violência de gênero também precisa ser ressaltado. Conforme o capítulo I da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, ele é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, responsável, perante o Judiciário, pela defesa da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição e das leis, promovendo-lhes a execução e, também, atuando como fiscal da lei em favor da manutenção dos procedimentos.

A Lei de nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, em seu artigo 12, disciplina a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, dos Núcleos Investigativos de Femicídio e de equipes especializadas para o atendimento e a investigação das violências graves contra a mulher. A lei também destaca, em seu artigo 14, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, que poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos

---

<sup>1</sup> Versão dos fatos apresentados pela vítima.

Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Eis o escopo da Lei de número 11.340/2006/Maria da Penha:

Cria mecanismos para coibir violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

Portanto, é imprescindível a intervenção do próprio Estado, nos órgãos de atendimento à mulher, a fim de aprimorá-los, ajustando-os ao clamor das ofendidas, à aplicação, proporcional, de meios que condicionem o agressor à não reincidência, ao respeito ou à obrigatoriedade de respeito ao comando da medida. Essas medidas devem ser previstas para que haja temor, por parte do agressor, das consequências penais que o descumprimento a elas ocasionará. Obviamente não será um temor de algo que ultrapasse a legalidade, mas sim que dê a certeza da aplicação do caráter punitivo em decorrência da desobediência.

Nessa perspectiva, há ainda a necessidade, como já dito, de reeducação dos agentes do Estado, inseridos nesse organismo, tendo em vista que apenas a letra da lei, sem a correta aplicabilidade, seria contraproducente. Por reeducação, compreende-se ministrar cursos que auxiliem essas pessoas no exercício da empatia, dar assistência psicológica a quem está na linha de frente dos atendimentos, ajudar quem atende a ressignificar o lugar que a mulher ocupa na sociedade e na família, promover a criação de escopos que não somente abordem a vulnerabilidade da mulher, mas que tenham viés de fazê-la ascender, por intermédio das tratativas realizadas junto aos órgãos competentes e seus agentes.

Esta próxima seção discorre sobre as medidas previstas em lei com o fim de proteger a mulher em casos de violência doméstica.

### **1.5 Das medidas protetivas às mulheres vítimas da violência**

Uma vez que a responsabilidade do Poder Público e do Judiciário sobre a Lei Maria da Penha já foi descrita, nesta seção interessa tratar das medidas em si, especificamente daquelas que visam a proteger a ofendida e obrigam o afastamento do agressor.

A seguir são apresentados os artigos que descrevem tais medidas, conforme a Lei Maria da Penha:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor (...).

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor (...).

(Lei nº 11.340/06)

O afastamento do agressor do lar, do domicílio ou de outro local de convivência com a ofendida constitui, em tese, um importante instrumento. Nesse caso, cabe ao Juízo da Vara Criminal fazer cumprir a separação de corpos, retirando o varão do lar e assegurando o retorno ou a permanência da vítima (DIAS, 2019).

Há ainda a previsão do uso de tornozeleira eletrônica, pelo agressor, possibilitando à vítima monitorá-lo e, em caso de aproximação suspeita, acionar a polícia da comarca.

Essas são medidas que apenas em tese têm potencial para romper o ciclo de violência doméstica, porque podem não lograr êxito ao se considerar o tempo desde o pedido de socorro até o atendimento como suficiente para o algoz alcançar a vítima.

Essa conclusão é corroborada quando se analisam os perfis das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Minas Gerais. Nos anos de 2017 a 2019, constatou-se que os autores desse crime são próximos delas ou podem ter acesso fácil a elas: cerca de 34% dos autores são cônjuges/companheiros e cerca de 33%, ex-cônjuges/ex-companheiros (PCMG, 2021).

Além disso, no Brasil, 18% das mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica cometida por um homem convivem com o agressor (SENADO, 2021).

A lei prevê também a proibição de determinadas condutas, a serem vislumbradas no caso concreto, feitas pelo legislador a fim de dar segurança à beneficiária em outros ambientes que não o lar. Essas medidas possuem potencial de alcançar os demais membros da família quando na iminência de se tornarem alvos. O juiz tem a faculdade de fixar, em metros, a distância a ser mantida, pelo agressor, da casa, do trabalho da vítima e do colégio dos filhos, assim, permanece, nessa modalidade, o mesmo cenário anterior, sendo necessário monitoramento constante da própria polícia.

Nessas circunstâncias, é garantido à vítima o encaminhamento a secretarias especializadas para prestação de assistência a ela e a seus dependentes. Também é promovido,

caso seja necessário, o seu afastamento do lar, sem prejuízos relativos ao direito de família em razão da separação de corpos. Para isso, há as chamadas Casas de Passagem, cuja localização não é divulgada, conforme discorre o artigo 23: “Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento”.

Salienta-se que o agressor pode ser qualquer pessoa, não sendo critério haver relação conjugal para a concessão da medida. No entendimento de Cardoso (2019), a lei descreve a caracterização do delito quando ele é praticado em qualquer relação de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. A Súmula nº 600 do STJ acorda com o entendimento quando diz que, para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º, da lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, não se exige coabitação entre autor e vítima.

Ainda no contexto de proibições e restrição de direitos, há inovação legislativa ampliando a competência do Delegado de Polícia e do Juiz concernente à verificação, no sistema, se o agressor possui ou não o porte de arma de fogo. Sendo positiva a resposta, essas autoridades estarão obrigadas a notificar o órgão competente pela concessão, nos termos do Estatuto do Desarmamento, a saber, a Polícia Federal, sobre a notícia *criminis*. Assim diz o artigo 12, da Lei Maria da Penha que, mais uma vez, padece na omissão de não definir qual medida a autoridade policial deverá tomar quando souber do fato, ainda que o juiz possa determinar a apreensão da arma, o que não significa cassar o porte. Esse é um contexto que demonstra como a letra da lei, muitas vezes, não traz eficácia material em pontos de extrema relevância.

Apesar de serem de fácil entendimento, quanto à semântica e à natureza interpretativa da lei, há, na prática, um enorme distanciamento entre a concessão da medida e o que ocorre depois de ser concedida, explica Dias (2019).

O Estado e a Justiça encontram dificuldade para fiscalizar e aplicar as medidas protetivas de urgência, que são de fundamental importância em boa parte dos casos em que a mulher vive sob constante violência e ameaça. “Outro ponto importante é que apenas o juiz pode determinar a aplicação das medidas protetivas de urgência no prazo de, no máximo, 48 horas, porém, em muitas situações, esse prazo se torna a causa de muitas mortes, já que a vítima fica desprotegida, à mercê do agressor, que está ainda mais violento depois de saber que foi denunciado” (CARVALHO, 2014).

É sabido que a proteção da mulher que sofre violência não está assegurada através de um “papel”, um documento que legisla sobre seu caso. Não basta que o agressor receba um documento intimando-o a cumprir a lei, é imprescindível que os órgãos competentes atuem no sentido de submeter essa pessoa à vigilância regular, suficiente, efetiva e obviamente proporcional ao risco que ela oferece à vítima.

Temos uma legislação bem escrita, porém com práticas ineficazes quando se trata de fiscalização, execução e aplicabilidade. Isso ocorre porque, na maioria das vezes, o primeiro descumprimento já se efetiva com o óbito da ofendida.

Analisando o contexto internacional, consoante o FBSP (2021), o Brasil ocupa o quinto lugar no ranking mundial de feminicídios.

Logo, é primordial a necessidade de investimento na Segurança Pública e no Judiciário, ou seja, em forças com potencial de evitar a reiteração ou, até mesmo, que a primeira agressão aconteça.

Esse investimento deve ser realizado tanto em nível material quanto humano. Notadamente, é necessário investir em meios de tecnologias acessíveis a todas as comarcas, mas também em recuperação e reeducação do agressor. Essa é uma medida prevista na Lei Maria da Penha, em seu art. 43, segundo o qual, nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

A despeito das falhas do Estado no combate à violência de gênero, a legislação brasileira tem alcançado avanços. Em 04 de junho de 2019, a Lei nº 13.836 tornou obrigatório informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar é pessoa com deficiência. Em setembro do mesmo ano, a Lei nº 13.871/19 determinou a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados (BRASIL, 2019).

Em outubro, as Leis nº 13.882/19 e 13.880/19 abrangeram, respectivamente: a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio e a apreensão de arma de fogo sob posse do agressor em casos de violência doméstica (BRASIL, 2021).

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, previu a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável. A mesma legislação também estabeleceu a

prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar.

Em 2020, a Lei nº 13.984/20 estabeleceu obrigatoriedade referente ao agressor, que deve frequentar centros de educação e reabilitação e fazer acompanhamento psicossocial (BRASIL, 2021).

Também em 2020, outro relevante instrumento foi criado para proteção social às mulheres vítimas de violência. O substitutivo do Projeto de Lei 2.510/2020, que altera o Estatuto dos Condomínios (Lei 4.591/1964) e o Código Civil (Lei 10.406/2002) obriga síndicos, moradores e locatários a informarem casos de violência doméstica e familiar ocorrido dentro das dependências de condomínios e também no interior das unidades habitacionais. De acordo com essa lei, os casos de violência em andamento devem ser denunciados imediatamente, por telefone ou aplicativo, se possível identificando vítima e agressor. Se o caso já tiver ocorrido, a comunicação pode ser por escrito, dentro de 24 horas.

Em situações em que a medida for descumprida, o síndico pode ser destituído da função, e o condomínio ser penalizado com multa. Essas modificações são para punir quem omitir socorro às vítimas de violência doméstica e familiar em áreas residenciais ou comerciais, de prédios ou casas (SANTOS, 2021).

Já em 2021, foi sancionada a Lei nº 14.188/21, que incluiu a existência da violência psicológica como item para o afastamento do lar. No mesmo ano, foram publicadas três normas diretamente relacionadas à Lei Maria da Penha. Entre elas, a Lei nº 14.132/21, que incluiu no Código Penal o crime de perseguição e prevê um aumento de pena para os casos de perseguição “contra mulher por razões da condição do sexo feminino” (FBSP, 2022). Ademais, a Lei nº 14.149/21, instituiu o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, com o intuito de prevenir feminicídios (BRASIL, 2021).

Outra lei, a de nº 14.164/21 alterou, ainda no ano 2021, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser celebrada todos os anos no mês de março (BRASIL, 2021).

Segundo Caetano (2016), essa compreensão mais abrangente das leis se deu tendo em vista que as raízes da violência contra a mulher se encontra nos imaginários dos papéis socialmente pensados para ela, de subordinação, submissão, fragilidade e obediência, não só ao marido, mas à figura masculina em geral.



No que se refere à extensão da interpretação da lei e das proteções destinadas à mulher, a violência cometida contra ela não se limita a critérios como raça, escolaridade, etnia ou classe social, mas é também simbólica por ser pautada na construção social de papéis de gênero (SOUZA, 2013).

Em vista desse caráter simbólico das construções de gênero, o enfrentamento da violência contra a mulher deve ir além das medidas legais de proteção. Esse é um problema para ser enfrentado também com políticas públicas de acolhimento, empoderamento e educação para questões de gênero, na busca pela quebra de padrões socialmente impostos a homens e mulheres e que favorece essa violência.

Trata-se de estratégias de superação de preconceitos, desconstrução de papéis de gênero, superação de ideias de inferioridade ou superioridade entre homens e mulheres, conforme determinam os documentos de proteção dos direitos das mulheres (CAETANO, 2016).

Em suma, o quadro a seguir apresenta uma síntese das leis destacadas nesse capítulo.

**Quadro 1 – Leis Federais de enfrentamento à violência doméstica e de gênero**

Leis Federais	Propósito
Lei nº 8.625/1993	Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências.
Lei nº 9.099/1995	Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha)	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal.
Lei nº 13.104/2015	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.
Lei nº 13.836/2019	Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar.
Lei nº 13.880/2019	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica.
Lei nº 13.882/2019	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha),

	para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.
Lei nº 13.984/2020	Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.
Lei nº 14.132/2021	Acrescenta o art. 147-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o crime de perseguição.
Lei nº 14.149/2021	Institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco, a ser aplicado à mulher vítima de violência doméstica e familiar.
Lei nº 14.164/2021	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
Lei nº 14.188/2021	Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e modifica a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino.
Lei nº 14.022/2022	Dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-2019).
Lei nº 2.510/2022	Estabelece o dever de condôminos, locatários, possuidores e síndicos informarem às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher de que tenham conhecimento no âmbito do condomínio, e aumenta a pena do crime de omissão de socorro, quando se tratar de mulher em situação de violência doméstica ou familiar.

O capítulo 2 tratará das políticas públicas idealizadas e implementadas com a finalidade de enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher.

## **2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

O conceito de política pública é bem amplo. Pode-se dizer que a política pública é uma forma de intervenção do Estado na realidade social, por meio de instrumentos públicos ou determinações administrativas, no sentido de atender necessidades sociais, garantir direitos e execução de normas jurídicas que protegem esses direitos (SARLET, 2000).

Posto isso, o foco deste estudo é tratar das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Por essa razão, a seguir, são destacadas aquelas que, no âmbito nacional, estão voltadas a esse objetivo.

Observa-se que a criação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres (SPM), em 2003, representou um importante avanço para criação e constituição de ações em favor das mulheres, principalmente aquelas em situação de violência. A seguir, três dessas ações são apresentadas.

Primeiro, o Plano Nacional de Política para as Mulheres, em suas edições I e II, definiu que o poder de decisão sobre suas vidas e corpos deve ser assegurado às mulheres, assim como as condições de influenciar os acontecimentos em sua comunidade e seu país (BRASIL, 2008).

Em segundo lugar, o Programa Mulher Viver sem Violência estabelece conceitos, diretrizes e ações com o intuito de combater a violência contra as mulheres e, ao mesmo tempo, promover a capacitação de agentes públicos para prevenção e atendimento. Ademais, institui a criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação e o incentivo a projetos educativos e culturais de prevenção à violência, ampliação do acesso de mulheres à justiça e serviços relacionados à Segurança Pública (SPM, 2011, p. 10).

Finalmente, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que constitui um avanço significativo no âmbito de políticas públicas relacionadas ao tema. O Pacto articula ações e investimentos intersetoriais de Ministérios e Secretarias Especiais do governo federal, para que, em conjunto com estados e municípios, desenvolvam ações para prevenir e punir a violência contra mulheres e também dar assistência às vítimas (BRASIL, 2008).

Lançado em 2007, o Pacto parte do entendimento de que a violência constitui um fenômeno de caráter multidimensional, que requer a implementação de políticas públicas

amplas e articuladas nas mais diferentes esferas da vida social, tais como educação, trabalho, saúde, segurança pública, assistência social, justiça, entre outras (BRASIL, 2008).

Essa conjunção de esforços já resultou em ações que, simultaneamente, vieram a desconstruir as desigualdades e combater as discriminações de gênero, interferir nos padrões machistas ainda presentes na sociedade brasileira e promover o empoderamento das mulheres. Entretanto, muito ainda precisa ser feito no intuito do seu fortalecimento.

Conforme as diretrizes do Pacto, um acordo federativo foi ajustado entre o Governo Federal, os Governos Estaduais e os Governos Municipais para combater, de forma integrada, a violência contra a mulher, baseando-se inicialmente em quatro eixos/áreas estruturantes: implementação da Lei Maria da Penha e fortalecimento dos serviços especializados de atendimento; proteção dos direitos sexuais e reprodutivos e implementação do Plano Integrado de Enfrentamento da Feminização da AIDS; combate à exploração sexual e ao tráfico de mulheres e promoção dos direitos humanos das mulheres em situação de prisão. A ideia seria abarcar as “dimensões de prevenção, assistência, enfrentamento e garantia dos direitos da mulher” (BRASIL, 2013).

Saindo do âmbito nacional para o estadual e tratando especialmente do estado de Minas Gerais, o pacto elenca as seguintes prioridades no enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres: (a) ampliação e aperfeiçoamento da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência; (b) garantia da implementação da Lei Maria da Penha e demais normas nacionais e internacionais que garantam o enfrentamento da violência contra as mulheres e (c) previsão de potencializar a política pública de abrigamento (BRASIL, 2008).

Esse documento também estabelece algumas linhas de ação: (a) incentivo à criação e à reestruturação dos Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, como DEAMs, Casas-abrigo e Promotorias, e (b) acompanhamento das ações de implementação dos Juizados de Violência Doméstica, aprovados desde a Lei Complementar 105, de 14 de agosto de 2008. Cabe ressaltar que as metas desse eixo estratégico se referem, primordialmente, ao reaparelhamento das instituições de apoio à mulher, à mobilização social e à capacitação (BRASIL, 2008).

Ademais, a mulher, quando tem seus direitos fundamentais violados e não consegue uma resposta efetiva do Estado ou quando há morosidade para solução do seu caso através de vias judiciais, pode recorrer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assim como agiu Maria da Penha na busca por justiça do seu caso.

Entre os serviços que integram a rede de proteção à Mulher, torna-se necessário destacar as Delegacias de Atendimento à Mulher - DEAMs. Fruto das lutas feministas, elas surgiram, pela primeira vez, na década de 1970, sendo delineadas e expandidas para diversos estados a partir da década de 1990 e sofrendo uma atualização em 2006 (PASINATO, 2006).

As DEAMs são unidades especializadas das Polícias Civas para atendimento à mulher em situação de violência doméstica e de gênero. Essas delegacias desempenham relevantes serviços na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, atuando como ferramenta de prevenção e repressão à violência doméstica (BRASIL, 2006).

Em regra, as DEAMS não recebem vítimas e autores conduzidos em situação de flagrante delito, uma vez que sua atribuição é realizar a investigação criminal e instaurar os inquéritos dos casos que configuram violência doméstica e familiar contra a mulher, apresentados anteriormente nas Unidades de Plantão ou quando há procura espontânea da vítima.

Tem-se, como função primordial das DEAMS, desenvolver atividades de polícia judiciária, como registrar ocorrências policiais, realizar investigações, reunir provas, apurar responsabilidades e funcionar como órgão de apoio ao Sistema de Justiça Criminal (MELO; MELO, 2016).

No Brasil, a primeira DEAM foi criada em 1985 no estado de São Paulo e implantada em Belo Horizonte no mesmo ano (PASINATO, 2008).

Essa delegacia tem o escopo de (a) assegurar o combate à violência doméstica por meio do fortalecimento e da efetiva implementação de atendimento policial especializado, (b) assegurar a tranquilidade das vítimas por intermédio das atividades de investigação, prevenção e repressão aos delitos e (c) auxiliar as ofendidas, os algozes e os familiares a encontrarem o caminho da não violência, utilizando as vias de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial (BRASIL, 2006).

Nos casos de proteção à mulher em situação de violência, mesmo com todos os avanços na legislação das DEAMS, ainda existiam algumas dificuldades no acesso das vítimas ao serviço, uma delas é a unificação dos protocolos de atendimento, conforme afirma Souza (2013).

Em 2006, com a edição da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher elaborada pela SPM, foi estabelecida uma definição clara de normas, diretrizes, procedimentos, atribuições e referenciais normativos indispensáveis ao funcionamento das DEAMS, especialmente quanto ao referencial

constitucional e compromissos assumidos pelo Brasil nos Tratados e Convenções Internacionais (BRASIL, 2006, p. 17).

Uma última atualização ocorreu em 2010 com o cuidado de tentar padronizar, pelo menos, as atribuições destinadas às DEAMS. Seguindo a Norma Técnica de Padronização, ficou definido, portanto, que “prevenir, registrar, investigar e reprimir as infrações penais cometidas contra as mulheres vítimas de violência” seriam as atribuições dessas delegacias, e elas contariam com a participação das equipes de agentes policiais, a partir de estratégias de qualificação profissional específica que o atendimento requer (SPM, 2010).

O cuidado em padronizar as atribuições das DEAMS é necessário, e deve se trabalhar em prol disso, mas sem nunca perder de vista que o atendimento deve ser humanizado, profissional e livre de preconceitos e discriminação.

Os esforços de combate à violência contra a mulher devem seguir por diversos caminhos. A tecnologia virtual certamente é um deles e, a cada dia, tem-se solidificado como fundamental. Um exemplo é a assistente Frida. Através dela, o atendimento imediato a vítimas de violência doméstica e familiar pode ser realizado por meio do aplicativo WhatsApp. Essa ferramenta funciona 24 horas, de maneira discreta e rápida, e, através dela, vítimas ou pessoas em risco podem solicitar acionamento de uma viatura nos casos específicos, informações sobre a Lei Maria da Penha, orientações sobre procedimentos legais e de proteção, instruções sobre medidas necessárias em caso de violência, agendamento de horários para efetivação de medida protetiva e exames de corpo de delito (CAMPOS, 2022).

O projeto Frida (ou Chame a Frida) é uma plataforma de combate à violência doméstica que possibilita acesso aos serviços públicos através da adoção de tecnologias digitais, já que o aplicativo WhatsApp é amplamente difundido entre os brasileiros.

As funcionalidades da Frida estão em acordo com o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/14), que, por sua vez, determina o consentimento dos usuários como a principal hipótese de autorização legal para tratamento de dados pessoais (art 7º, VII, VIII e IX). Algumas permissões são necessárias para habilitar suas funcionalidades, tais como: número de telefone e acesso à localização da vítima. Caso a vítima necessite de uma viatura, ela também pode indicar sua localização via GPS no *chatbot* do WhatsApp da Frida. Necessita-se permissão também para foto de perfil, status, mensagem (que servirá como materialidade futura e inclui mensagens de voz e/ou vídeo) e horário de envio da mensagem. Entretanto, esses acessos só ocorrem após o consentimento expresso do usuário, através de um termo de uso no menu inicial (CAMPOS, 2022).

Em Minas Gerais, o projeto Frida já está funcionando nos municípios de Barbacena, Betim, Caratinga, Coronel Fabriciano, Ipatinga, Lagoa Santa, Manhuaçu, Ouro Preto, Ribeirão das Neves e Santos Dumont. Embora não esteja em uso em todo o estado, já se considera, devido ao cenário de popularidade dos celulares, a sua ampla capacidade de atuar na prevenção e diminuição dos números de violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2022).

Outro equipamento de combate à violência de gênero é a Casa da Mulher Mineira. Inaugurado em 30 de março de 2022, esse projeto da PCMG tem o objetivo de atender demandas de ocorrências espontâneas das mulheres vítimas de violência doméstica, familiar e sexual, garantindo um acolhimento humanizado e mais célere, em local projetado especialmente para essa finalidade (MINAS, 2022).

Do mesmo modo, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar poderão solicitar medidas protetivas de urgência, acompanhamento até a residência para retirada de seus pertences em segurança, receber encaminhamento para casas de abrigo, serviços de atendimento psicossocial e orientações jurídicas da Defensoria Pública (MINAS, 2022).

Torna-se necessário destacar que o projeto Casa da Mulher Mineira já prevê que as mulheres serão atendidas por policiais previamente treinados e qualificados em diversas áreas de atuação, como psicólogos e assistentes sociais. Outrossim, as mulheres atendidas poderão ser encaminhadas à capacitação profissional e inseridas em programas sociais (MINAS, 2022).

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, apresenta-se a metodologia adotada para realização da pesquisa, que buscou abordar o tema: violência de gênero, empregando como objetivo geral analisar as contribuições para a política de enfrentamento à violência doméstica e de gênero a partir do atendimento na DEPAM e nas DEPLANs.

O percurso metodológico desenvolvido orientou-se através do objetivo de compreender e discutir o atendimento especializado às mulheres em situação de violência de gênero atendidas na DEPAM (BH) e nas DEPLANs (RMBH).

A DEPAM e as DEPLANs são unidades policiais pertencentes à estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais. Elas fazem o primeiro atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, conduzidas em situação de flagrância por outros órgãos de segurança, constituindo, portanto, relevantes portas de entrada à rede de enfrentamento à violência doméstica em Minas Gerais.

Cada uma dessas delegacias tem suas especificidades. Enquanto a DEPAM (BH) atende apenas casos de violência doméstica e familiar, as DEPLANs (RMBH) fazem atendimento de todos os casos de crimes em que há a prisão em flagrante, como tráfico de drogas, roubo, furto, homicídio, acidentes de trânsito, violência doméstica e familiar.

Ao planejar o caminho a ser percorrido na pesquisa, houve a preocupação em buscar uma abordagem que fosse capaz de considerar a complexidade dos aspectos envolvidos no atendimento às mulheres vítimas de violência na DEPAM de Belo Horizonte e nas DEPLANs da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Tendo em vista esses critérios, foi acessada a pesquisa qualitativa e emprego de pesquisas bibliográfica e documentais e estudo de campo, utilizando o método observacional não participante.

Considerando o contexto da pesquisa, a abordagem metodológica qualitativa agregou um papel de suma relevância para o acesso às informações.

Segundo Guerra (2014), o objetivo da abordagem qualitativa é aprofundar-se na compreensão dos fenômenos que estuda, ações dos indivíduos, grupos ou organizações em seu ambiente ou contexto social, interpretando-os segundo a perspectiva dos próprios sujeitos que participam da situação, sem se preocupar com a participação numérica, generalizações estatísticas e relações lineares de causa e efeito.



Em um primeiro momento, realizou-se a pesquisa bibliográfica, em que foram coletados dados relevantes para análise do tema, com o objetivo de aprimorar e atualizar o conhecimento através da investigação científica.

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos, no entanto, em virtude da ampla disseminação de materiais bibliográficos em formato eletrônico, assume grande importância a pesquisa feita por meio de bases de dados e sistemas de busca (GIL, 2006).

Para Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de referências teóricas já analisadas e publicadas por meio escrito, seja ele impresso ou eletrônico, como livros, artigos científicos e páginas *web*.

Com o fito de coligir informações, também foram perscrutados materiais documentais e publicações que versam sobre os aspectos relacionados ao tema proposto. A pesquisa documental é aquela que recorre a fontes mais diversificadas e dispersas de informações, que podem ser legislações, documentos empresariais, estatísticas sobre o tema, anuários, notícias em jornais, revistas, relatórios governamentais, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias e outras formas de registro dos fenômenos em torno do objeto de estudo (FONSECA, 2002).

Nessa fase, realizou-se uma pesquisa documental em que foram levantadas principais legislações, resoluções e regulamentações acerca do atendimento a mulheres em situação de violência doméstica em Belo Horizonte e na Região Metropolitana da capital. Esses dados documentais foram analisados juntamente com outros produzidos no país, como a pesquisa sobre “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - 2021” do Senado Federal, o “Diagnóstico de violência doméstica e familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais, 2021”, da Polícia Civil de Minas Gerais, o informe epidemiológico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão das Neves, entre outros documentos acerca dos fenômenos que circundam a violência contra a mulher e seu atendimento pelo Poder Público.

Em seguida, realizou-se o estudo de campo, desenvolvido com a observação não participante do cotidiano de atendimento à mulher em situação de violência doméstica na DEPAM (BH) e DEPLANs (RMBH), tendo como problema de pesquisa: até que ponto as diferentes formas de atendimento na DEPAM, no município de Belo Horizonte, e nas DEPLANs, na Região Metropolitana, têm contribuído com a política de enfrentamento à violência doméstica e de gênero. Esse método observacional mostrou sua relevância permitindo ao pesquisador apreender e refletir sobre aspectos acerca do serviço oferecido, a

efetividade das estratégias de acolhimento, o sucesso das medidas de proteção oferecidas, o esclarecimento acerca da legislação e as dificuldades de acesso ao serviço.

O método de estudo de campo, observacional não participante, agregou na busca por compreender a relevância e a efetividade da política de atendimento à mulher em situação de violência doméstica na DEPAM (BH) e DEPLANs (RMBH). Para tanto, o passo a passo do atendimento a essas mulheres foi acompanhado, contemplando o seu início, com a apresentação da vítima nas delegacias objetos de análise, até o seu encerramento, com o olhar voltado às estratégias de acolhimento e dificuldades de acesso ao serviço.

Sendo assim, observaram-se, com profundidade e singularidade, as interações estabelecidas entre os serviços prestados pela DEPAM e pelas DEPLANs, ao atenderem as mulheres em situação de violência doméstica e demais usuários desses serviços.

A observação não participante é um instrumento de análise de dados que permite ao pesquisador permanecer alheio à comunidade ou ao processo que está pesquisando, tendo um papel de espectador, permitindo problematizar e compreender o contexto observado sem o envolvimento direto (GIL, 2006).

Através desse método, foram acompanhados os atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, em períodos idênticos, realizados na DEPAM (BH) e nas DEPLANs (RMBH).

Como unidades de análise, foram investigadas a DEPAM (BH) e as DEPLANs (RMBH). No entanto, por questões éticas, os envolvidos nessas ocorrências tiveram seus nomes mantidos em anonimato, de tal modo que foram tratados dentro da pesquisa apenas pelos papéis desempenhados, a saber, mulheres em situação de violência doméstica, autor e policiais ou servidores públicos atuantes no espaço dessas delegacias.

Compreende-se que, através do estudo dos fenômenos em torno das delegacias e das estratégias de atendimento à mulher vítima dessa violência, por meio do método observacional não participante, foi possível descrever e analisar a realidade vivenciada nesses espaços. Também houve a oportunidade de identificar diferentes formas de comportamentos, como a vulnerabilidade das vítimas e a conduta de diversos atores, envolvidos no enfrentamento à violência doméstica, que vivenciam o dia a dia daquelas delegacias.

Por meio da observação não participante dos comportamentos apresentados pelos envolvidos no atendimento das delegacias, a saber: as mulheres vítimas da violência doméstica, os agressores e os prestadores do serviço, alguns aspectos da efetividade das políticas públicas relacionadas ao tema foram colocados em discussão.

Desse modo, com a finalidade de observar os principais aspectos de sucesso ou não no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica na DEPAM (BH) e nas DEPLANs (RMBH), executou-se a pesquisa de campo, definida previamente, da forma como se descreve a seguir:

- a) organização de um calendário prévio, com definição de melhores dias e horários para que a observação aconteça, além da definição do tempo diário de observação e do recorte do período a ser observado;
- b) definição das categorias de análise e elaboração de um roteiro de pesquisa observacional não participante, sendo: aspectos físicos da Unidade Policial, forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia, o atendimento à vítima e a efetividade da política pública;
- c) anotações, *in loco*, das ocorrências atendidas;
- d) tabulação dos dados para posterior análise.

Assim, aos finais de semana do período que compreende 01/07/2022 a 03/09/2022, foram acompanhados cinco atendimentos a mulheres em situação de violência doméstica ou de gênero realizados na DEPAM (BH) e cinco nas DEPLANs (RMBH). Além disso, o pesquisador buscou chegar e permanecer nesses espaços em horários idênticos, isso porque, o número de ocorrências de violência doméstica aumenta aos finais de semana (SPM, 2011).

Para definir quais DEPLANs da Região Metropolitana de Belo Horizonte seriam analisadas, adotou-se, como critério, os dados de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISPs).

Isso porque, em Minas Gerais, a RISP é um modelo de gestão que pressupõe a atuação articulada e solidária dos órgãos de Defesa Social (Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública) com outros órgãos do Poder Executivo (estadual e municipal), Poder Judiciário e sociedade (PCMG, 2021).

Atualmente, o Estado é dividido em 19 RISPs, conforme se apresenta na Figura 1:

**Figura 1 – Regiões Integradas de Segurança Pública**



**Fonte: PCMG (2021).**

A Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – compreende 34 municípios: Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano (PCMG, 2021).

De acordo com esse modelo de gestão em Segurança Pública adotado em Minas Gerais, há 10 DEPLANS que atendem as ocorrências das 34 cidades da RMBH. Elas estão localizadas em Betim, Contagem, Ibirité, Juatuba, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas, Vespasiano. Desse modo, essas delegacias estão inseridas nas RISPs 02, 03 e 19.

Dentre essas, foram escolhidas, como unidades de análise, as DEPLANS localizadas nas RISP 02 e 03. Isso por que, entre 2019 e primeiro semestre de 2021, a RISP 01, que compreende somente a Cidade de Belo Horizonte, é a RISP onde houve o maior número de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, 12%, seguida da RISP 02, com sede em Contagem, que apresenta 9% das vítimas nos anos de 2019 e 2020 e 10% no primeiro semestre de 2021 (PCMG, 2021).

Entretanto, a RISP 03, com sede em Vespasiano, possui taxas (por 100.000 mulheres) de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher maior que a RISP 02, sendo 785,23 contra 677,44 (PCMG, 2021).

Assim, através da observação não participante, foi possível assumir a postura de um simples espectador e compreender como ocorre o atendimento nessas unidades.

A seguir, tendo em vista os objetivos da pesquisa, o método escolhido, o tratamento e a análise dos dados, é apresentado o detalhamento da pesquisa de campo.

- 1) A primeira fase foi de anotação e tabulação dos dados obtidos durante todo o período de observação. Essa etapa tem como finalidade estabelecer uma prévia análise do material, seguida de sua exploração;
- 2) Em uma segunda etapa, a de exploração do material, definiram-se, de um lado, aspectos, dados e impressões mais relevantes para o material, e, de outro, inserção desse material em categorias definidas como sensíveis para a observação e para a pesquisa final;
- 3) Por último, na etapa de tratamento dos resultados, deu-se o momento de inferência e interpretação do universo de informações selecionadas previamente e como ele contribui para o avanço nas pesquisas acerca do tema da efetividade de políticas públicas no atendimento da mulher em situação de violência doméstica e de gênero.

A literatura sobre a metodologia de pesquisa científica aponta que, de forma geral, o pesquisador, por mais preparado que esteja sempre encontrará dificuldades no desenvolvimento do estudo, seja de qual ordem forem essas dificuldades e de que natureza seja a pesquisa.

As limitações podem ser barreiras de acesso, dificuldades em obter material documental, problemas de difícil identificação e solução de problemas, número de amostra insuficiente, resistência dos ocupantes dos espaços a serem observados e da participação na

pesquisa. Além de questões como o tempo, o espaço e os recursos e as questões éticas envolvidas (VERGARA, 2020).

Para compreender como ocorrem os atendimentos nas delegacias e como esses atendimentos têm contribuído com a política de enfrentamento à violência doméstica e de gênero, uma ferramenta importante para guiar a observação é a estruturação de um roteiro. Tal roteiro contribuiu para direcionar o olhar do pesquisador no momento da coleta de dados e o orientar na observação levando em conta os seus objetivos de estudo.

Dessa forma, os instrumentos utilizados em campo que agregaram na coleta de dados foram: 1. O caderno de campo para registrar as observações e 2. O roteiro guia da observação.

A seguir, são enumerados os pontos principais do roteiro que orientaram as observações-chave de cada vítima acompanhada e ajudaram a responder os objetivos específicos apontados na introdução desta dissertação:

1) Aspectos físicos da Unidade Policial;

Essa observação ajudou a entender como é a estrutura das delegacias que acolhem mulheres em situação de violência doméstica e como é feito o uso desses espaços pelas mulheres.

2) Forma como vítima foi recebida em sua chegada à delegacia;

Esse ponto ajudou a entender de que modo acontece a abordagem dos (as) policiais a essas vítimas que chegam ao local, como a mulher se comporta frente ao tratamento e como acontece a comunicação entre os profissionais da segurança pública e a vítima.

3) Atendimento à vítima;

Essa observação ajudou a compreender de que maneira as vítimas são atendidas em momento posterior a sua chegada, verificar se o autor foi conduzido e ficou no mesmo espaço físico da vítima e se esta foi atendida por policiais do gênero masculino ou feminino.

4) Tempo de duração do atendimento;

Esse tópico buscou observar por quanto tempo vítima e agressor, ficaram esperando para serem atendidos após chegarem à delegacia e quantas viaturas aguardavam atendimento.

##### 5) Dinâmica do atendimento.

Buscou-se entender como é a dinâmica do atendimento, observar quantos profissionais estavam envolvidos no procedimento e se a vítima sofreu algum agravamento do dano.

Para analisar os dados coletados, tomou-se, como referência, a pesquisa de Viana (2020). A autora utiliza um quadro para examinar seus dados coletados a partir de uma pesquisa de abordagem etnográfica que contou com entrevistas para acessar informações. Diferentemente da autora, utilizamos o quadro para analisar as observações não participantes da presente pesquisa. Entretanto, julga-se necessário um aporte que auxilie na leitura e na organização de dados, quando se encontra num contexto de vastas informações acessadas em campo.

Viana (2020) criou uma tabela de análise, a qual compõe as “palavras-chave” ou “termos-chave”, categorias de apoio para analisar dados. Através dessa classificação de leitura dos dados, é possível demarcar as observações relevantes e seus conteúdos que podem indicar padrões, ou seja, repetições que enunciam respostas para a análise. Segundo a autora,

No processo de análise, os conteúdos podem ser identificados com base em “palavras-chave/termos-chave” e de sua contextualização das entrevistas, que orienta na identificação das principais categorias de análises direcionando a redação da pesquisa (VIANA, 2020, p.44).

Por conseguinte, com base na Tabela de análise de Viana (2020), na presente pesquisa, foi criado o Quadro de observações para auxiliar a leitura dos dados.

Os “Quadros de observações<sup>2</sup>”, além de respeitar os pontos do roteiro utilizado pelo pesquisador, tem o objetivo de detalhar a rotina de atendimento nas delegacias, DEPAM e DEPLANs, a partir das observações em campo. Além disso, quadro possibilitou a

---

<sup>2</sup> Esse quadro (inspirado na pesquisa de Viana, 2020) é uma ferramenta de análise que facilita a leitura de dados.

organização das informações acessadas em campo, bem como a seleção dos dados considerados relevantes para responder aos objetivos da presente pesquisa.

A fim de contextualizar as observações registradas durante o estudo, os conteúdos foram identificados como “Observações-chave”, “descrição” e “análise” que considera os termos-chave. Para manter o anonimato das mulheres atendidas, elas foram identificadas com a letra “M”, seguida de um numeral.

As observações-chave consideram os pontos descritos (os cinco pontos expostos nesse capítulo) no roteiro como guias da observação. A “descrição” compreende ao que foi observado em campo respondendo a esses pontos. Já a “análise dos termos-chave” compreende o estudo dos dados apresentados na “descrição”.

Por fim, o interesse em investigar o tema da violência de gênero se deve ao fato de que esse se constitui como um problema estrutural, que, como tal, impacta a vida da sociedade como um todo e, portanto, deve ser combatido por todos os atores sociais. Por isso, as soluções a esse problema podem ser delineadas a partir de embasamento em pesquisas.



#### **4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - DEPAM E DEPLANS**

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher passam por algumas estratégias, como apoio para que a vítima consiga denunciar a situação e a garantia de atendimento e acolhimento por meio de serviços específicos para esse fim.

As Delegacias de Plantão, em geral, são destinadas a proceder à autuação de prisões em flagrante delito, registrar a lavratura dos termos de oitivas e cumprir mandados de prisão e apreensão de materiais. Após o atendimento desses procedimentos de flagrantes, os casos são encaminhados às Unidades de Polícia Civil com atribuição para prosseguir e concluir as investigações.

Entre o ano de 2019 e o primeiro semestre de 2021, foram registrados, em Belo Horizonte, 44.144 casos de violência doméstica, contra 96.731 casos na Região Metropolitana (PCMG, 2021).

Logo, em regra, as apreensões e as prisões relativas a crimes que acabaram de acontecer são encaminhadas para alguma Delegacia de Plantão.

O atendimento descrito constitui rotina dessas delegacias e deve ser realizado com respeito às pessoas envolvidas, considerando as especificidades de cada caso, e em alinhamento com os direitos humanos. Compreende-se que essa deve ser uma prerrogativa do serviço público prestado nas delegacias à população em geral e um tema que requer muita atenção.

Entende-se que a rotina de atendimento nas Delegacias de Polícia Civil deve ser pautada conforme os princípios fundamentais da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Assim, a Lei Complementar nº 129/2013 (Lei Orgânica da PCMG) estipulou, em seu artigo 3º:

Art. 3º A PCMG reger-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deve ainda observar, na sua atuação:

I - a promoção dos direitos humanos; (...)

V - o atendimento ao público com presteza, probidade, urbanidade, atenção, interesse, respeito, discrição, moderação e objetividade (...).

A seção seguinte vai abordar o papel da DEPAM e das DEPLANs, delegacias situadas respectivamente no município de Belo Horizonte e na região metropolitana e que atendem casos de violência doméstica.

#### **4.1 O papel da DEPAM e das DEPLANs no enfrentamento à violência doméstica e familiar em Belo Horizonte e Região Metropolitana**

Conforme já mencionado na introdução desta pesquisa, na região metropolitana de Belo Horizonte, as prisões em flagrante que envolvem violência doméstica e familiar são encaminhadas para as DEPLANs da respectiva região.

Todavia, no município de Belo Horizonte, quando ocorre o crime de violência doméstica, a vítima e o agressor são encaminhados para a Delegacia de Plantão Especializada em Atendimento à Mulher, a DEPAM.

Há duas resoluções distintas que normatizam o funcionamento e o atendimento dessas duas delegacias.

A resolução nº 8.004 da PCMG, publicada em 14 de março de 2018 no Diário Oficial do Estado, trata das atribuições e da estrutura das Delegacias de Polícia. Ela elencou, como competências da DEPAM, o exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal por meio do atendimento imediato, com adoção das medidas legais pertinentes em relação ao autor conduzido em situação de flagrância, conforme termos da Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

De acordo com essa resolução, essa unidade policial tem 5 (cinco) equipes trabalhando em regime de plantão para oferecer atendimento ininterrupto durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive em feriados e dias santificados.

São várias as providências descritas na lei e que devem ser tomadas pela autoridade policial da DEPAM que atende a mulher em situação de violência doméstica e familiar. Dentre elas, destacam-se (a) garantia de proteção policial quando necessária, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao poder Judiciário; (b) encaminhamento da ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal e (c) acompanhamento da ofendida, se necessário, para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar (BRASIL, 2006).

A resolução nº 8.133 da PCMG, publicada em 24 de março de 2020 no Diário Oficial, apresenta as atribuições das DEPLANs que, desde essa data, passaram a funcionar de forma digital, através de videoconferências.

Torna-se importante destacar algumas especificidades desse modelo recém-implantado. O plantão digital, por videoconferência, é caracterizado por composição e presença de equipes de policiais civis em dois ambientes territoriais distintos, sendo uma na DEPLAN do local da ocorrência do fato e outra no local de funcionamento da DEPLAN Digital (MINAS GERAIS, 2020).

Desse modo, a DEPLAN do local da ocorrência do fato é destinada ao recebimento de condutores, vítimas, testemunhas, Registros de Eventos de Defesa Social – REDS (ocorrências), pessoas, objetos e valores apreendidos. Destaca-se que essa delegacia trabalha com equipes de Investigadores de Polícia Civil, sem a presença física da autoridade policial (Delegado de Polícia) e de Escrivães (MINAS GERAIS, 2020).

Entretanto, o local de funcionamento da DEPLAN Digital, onde os Delegados e os Escrivães de Polícia desempenham suas respectivas funções, é voltado às decisões da autoridade policial, à ordenação jurídica e à formalização de atos, conforme se depreende do art. 3º da resolução nº 8.133 de 24 de março de 2020.

Art. 3º – O Plantão por Videoconferência implica:

I – atendimento de ocorrências da área circunscricional da Delegacia de Polícia do local da ocorrência do fato por equipe de Investigadores de Polícia e outros servidores de apoio, se houver; (...)

IV – execução, à distância, de atos procedimentais de polícia judiciária, como depoimentos, declarações e acareações, evitando-se deslocamentos desnecessários de vítimas, testemunhas e condutores, sem prejuízo do sigilo próprio da fase investigativa; (...)

Ao longo das fases de pesquisa que antecederam à pesquisa de campo, verificou-se que, na DEPAM (do município de Belo Horizonte), não há protocolo de atendimento padrão, documentado, que sirva como diretriz aos profissionais que ali trabalham. Há, sim, uma orientação, passada verbalmente, no tocante às etapas a serem observadas quando do atendimento ao público. Mesmo assim, foi possível observar um atendimento padronizado, humanizado e cordial às mulheres que passam por aquele momento de vulnerabilidade.

A humanização do setor público pode ser definida como o processo de tornar algo mais humano e respeitoso, pautado pela ética profissional e pela empatia (ERGON, 2021).

Por outro lado, nas DEPLANS, existe um procedimento operacional padrão (POP) que direciona o atendimento e determina a atribuição de cada Policial Civil, conforme Portaria nº

01, de 25 de março de 2020. Esse documento detalha os procedimentos que devem ser adotados, no entanto, não descreve como devem ser feitos e não aborda a função social das DEPLANs como importante porta de entrada à rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero.

Logo, nos casos específicos de mulher encaminhada por um agente de segurança pública até uma Delegacia de Polícia Civil (DEPLAN, DEPAM ou qualquer outra unidade), em virtude de uma violência doméstica sofrida, o atendimento deve ser realizado com atenção, profissionalismo e respeito. A mulher deve ser orientada sobre todas as medidas de urgência a que tem direito. Atendimento, portanto, é sinônimo de empatia e atenção (GODRI, 1994).

Para resguardar esse atendimento especializado, a Lei 13.505 de 08 de novembro de 2017 acrescentou, à Lei Maria da Penha o seguinte dispositivo:

(...) Art. 10-A. É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados.

Esta seção tratou das especificidades de funcionamento e atendimento da DEPAM e das DEPLANs, unidades de análise desta pesquisa. Para finalizar, ressalta-se a necessidade de atenção a essas delegacias por se tratarem, independentemente das diferenças de atuação, de unidades policiais que representam a atuação do Estado frente à repressão, à prevenção e ao acolhimento às vítimas de violência doméstica.

## **4.2 A rotina de atendimento na DEPAM**

Essa delegacia está localizada no terceiro andar de um edifício na região central de Belo Horizonte. Todos os andares desse prédio atendem a PCMG, entretanto, apenas a DEPAM e a recepção funcionam 24h durante todos os dias do ano.

Nas ocasiões que o pesquisador chegou a essa unidade, este se posicionou, primeiramente, à frente do edifício onde funciona o atendimento. Isso porque foi percebido que as vítimas, o autor e os agentes de segurança pública, responsáveis por conduzir os envolvidos, sempre eram recepcionados no andar térreo do prédio por um servidor da Polícia Civil, que direcionava os envolvidos até o terceiro andar que faz o atendimento.

Em seguida, já no andar onde efetivamente ocorre o atendimento, o pesquisador se posicionou próximo à sala de acolhimento<sup>3</sup>, onde pôde observar que um servidor anotava, em uma lista, a ordem do atendimento que estava sendo realizado naquele dia. Imediatamente, a vítima era orientada a sentar-se em uma sala de espera<sup>4</sup>.

Os quadros a seguir descrevem as Observações-chave do pesquisador. Ao todo, cinco vítimas foram acompanhadas (M1, M2, M3, M4 e M5) na DEPAM.

**Quadro 2 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M1”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M1	Aspectos físicos da Unidade Policial	Há uma sala de espera com diversas cadeiras e televisão; As vítimas aguardam atendimento sentadas; Há banheiros, um berço destinado às crianças que chegam à unidade junto com as mães e bebedouro.	Sala de espera aparentemente confortável, arejada e com assentos para todas as vítimas; Há bebedouros, mas não copos; Devido à falta de assentos destinados aos condutores de ocorrência, alguns Guardas Municipais aguardavam sentados no berço, que era destinado a crianças, contudo, naquele horário não havia crianças no local; Não foi observado agravamento do dano à mulher em situação de violência devido à falta de algum espaço físico ou à existência de espaço físico inadequado.
	Forma como a vítima foi	A vítima chegou à unidade acompanhada por dois Policiais	Pode-se observar um atendimento cordial e a

<sup>3</sup> Sala destinada a promover atendimento especializado a mulheres em situação de violência doméstica, orientação, encaminhamentos e requisição de medidas protetivas.

<sup>4</sup> Espaço destinado a mulher vítima de violência doméstica aguardar atendimento.

	recebida em sua chegada à delegacia	<p>Militares masculinos;</p> <p>Logo no primeiro andar, um Policial Civil, na recepção, direcionou a vítima e um Policial Militar ao terceiro andar do prédio;</p> <p>Em seguida, já no terceiro andar, o Policial Militar e a vítima são recepcionados por outro servidor público que anota o nome da vítima “M1” em uma lista de espera de atendimento;</p> <p>Depois, o Policia Militar orientou a vítima a sentar-se na sala de espera;</p>	<p>utilização de pronome de tratamento adequado, qual seja “senhora”.</p> <p>Não se observou o agravamento do dano à mulher em situação de violência em relação à forma como esta foi abordada.</p>
	Atendimento à vítima	<p>Observou-se a presença de pelo menos seis policiais ou servidores da Polícia Civil naquele plantão, sendo quatro policiais femininas;</p> <p>Havia, pelo menos, outras cinco ocorrências em andamento naquele momento.</p>	<p>Após a chegada da vítima à delegacia, todo atendimento observado foi realizado por policiais femininas;</p> <p>Vítima e agressor ficaram em ambientes distintos;</p> <p>Aparentemente, a vítima mostrou estar acolhida e informada sobre seus direitos;</p> <p>O atendimento foi respeitoso, e a comunicação realizada de forma clara por parte das policiais em relação ao momento de vulnerabilidade da vítima.</p>
	Tempo de duração do atendimento	<p>Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPAM, o tempo total de atendimento foi de 03h57min.</p>	<p>A vítima mostrou aparente cansaço físico.</p> <p>Policiais comentaram que aquela ocorrência já durava cerca de 6h, levando-se em consideração o tempo anterior à chegada dos envolvidos à delegacia.</p> <p>Entende-se que houve agravamento do dano sofrido pela vítima em virtude da longa espera.</p>

	Dinâmica do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Policia Militar chega à DEPAM, em seguida, um militar e a vítima vão até a recepção e depois são encaminhados ao terceiro andar;</li> <li>- No terceiro andar, o Policial Militar entrega a ocorrência a um servidor público que anota o nome da vítima em uma lista de atendimento, e a vítima é orientada a aguardar sentada na sala de espera;</li> <li>- A vítima é entrevistada pela Delegada, que determina quais procedimentos deverão ser adotados;</li> <li>- A vítima é levada até a sala de acolhimento, onde é ouvida por uma profissional do gênero feminino;</li> <li>- Em seguida, o autor é conduzido do primeiro andar até a sala da Delegada para entrevista e, depois, é encaminhado para o setor de cartório da DEPAM para ser ouvido por um escrivão de policia;</li> <li>- O autor é levado a uma cela, e os Policiais Militares são ouvidos no cartório;</li> <li>- Os Policias Militares e a vítima são liberados.</li> </ul>	Destaca-se, nesse atendimento, a realização de todo o procedimento destinado à vítima feito por policiais mulheres, após a chegada da vítima à delegacia.
--	-------------------------	--	---

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 3 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M2”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M2	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Há uma sala de espera com diversas cadeiras e televisão;</p> <p>As vítimas aguardam atendimento sentadas;</p> <p>Há banheiros, um berço destinado às crianças que chegam à unidade junto com as mães e bebedouro.</p>	<p>Sala de espera aparentemente confortável, arejada e com assentos para todas as vítimas;</p> <p>Há bebedouros, mas não há copos;</p> <p>Policiais condutores aguardam em pé, próximo aos elevadores;</p> <p>Não foi observada a agravamento do dano da mulher em situação de violência devido à</p>

			falta de algum espaço físico ou à existência de espaço físico inadequado.
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	<p>A vítima chegou à unidade acompanhada por dois Policiais Militares;</p> <p>No primeiro andar, um Policial Civil, na recepção, direcionou a vítima e um Policial Militar ao terceiro andar do prédio;</p> <p>No terceiro andar, o Policial Militar informa a um servidor a chegada da ocorrência, e este escreve o nome da vítima “M2” em uma lista de espera de atendimento;</p> <p>O Policial Militar orienta a vítima a senta-se na sala de espera.</p>	<p>Observou-se um atendimento cordial e a utilização do pronome de tratamento “senhora”;</p> <p>Vítima aparenta estar confortável e conversa com os Policiais Militares sobre planos para o futuro;</p> <p>Vítima pergunta aos militares como é a forma de ingresso na carreira e, nesse momento, recebe bastante atenção de forma educada;</p> <p>Não se observou o agravamento do dano da mulher em situação de violência em relação à forma como a vítima foi abordada e atendida pelos envolvidos;</p> <p>Na mão do policial, havia uma faca dentro de uma sacola de plástico transparente;</p> <p>Verificou-se que, antes do atendimento na delegacia, a vítima precisou ser encaminhada ao hospital para cuidar dos ferimentos feitos pelo autor.</p>
	Atendimento à vítima	<p>Observou-se a presença de pelo menos cinco policiais ou servidores da Polícia Civil naquele plantão, sendo três do gênero feminino;</p> <p>Havia outras sete ocorrências em andamento naquele momento.</p>	<p>Vítima e agressor ficaram em ambientes separados;</p> <p>Aparentemente, a vítima mostrou se sentir acolhida e informada sobre seus direitos;</p>



			<p>O atendimento foi respeitoso, e a comunicação realizada de forma clara por parte das policiais em relação ao momento de vulnerabilidade da vítima;</p> <p>Todo atendimento observado foi realizado por policiais femininas;</p>
	Tempo de duração do atendimento	Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPAM, o tempo total de atendimento foi de 04h50min.	Entende-se que o dano a vítima foi agravado em virtude da longa espera.
	Dinâmica do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Polícia Militar chega à DEPAM, em seguida, um militar e a vítima vão até a recepção e depois são encaminhados ao terceiro andar;</li> <li>- No terceiro andar, o Policial Militar informa a um servidor a chegada da ocorrência, e este escreve o nome da vítima “M2” em uma lista de espera de atendimento;</li> <li>- A vítima senta-se na sala de espera;</li> <li>- A vítima é acionada por um servidor e entra na sala da delegada;</li> <li>- A vítima se dirige para sala de espera, e o autor é levado à sala da delegada;</li> <li>- Policiais Militares são chamados à sala da escrivã;</li> <li>- O autor é conduzido à sala da escrivã de polícia;</li> <li>- Os Policiais Militares e a vítima são liberados;</li> <li>- Até o fim desta pesquisa, o autor não saiu do interior da delegacia. Acredita-se que ele estava em uma cela.</li> </ul>	Destaca-se, nesse atendimento, a realização de todo o procedimento feito por policiais do gênero feminino, após a chegada da vítima à delegacia e a atenção destinada pelos Policiais Militares.

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 4 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M3”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M3	Aspectos físicos da Unidade Policial	Há uma sala de espera com diversas cadeiras e televisão; As vítimas aguardam atendimento sentadas; Há banheiros, um berço destinado às crianças que chegam à unidade junto com as mães e bebedouro.	Sala de espera aparentemente confortável, arejada e com assentos para todas as vítimas; Há bebedouros, mas não há copos; Não foi observada o agravamento do dano da mulher em situação de violência devido à falta de algum espaço físico ou à existência de espaço físico inadequado.
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	A vítima chegou à DEPAM de forma espontânea; Na recepção do primeiro andar, a vítima foi encaminhada por um Policial Civil ao terceiro andar do edifício; No terceiro andar, um Policial Civil recepcionou a vítima e anotou seu nome na lista de espera de atendimento; Em seguida, a vítima sentou-se na sala de espera; Posteriormente a vítima foi chamada à sala de acolhimento.	Após chegar ao terceiro andar, não foram feitas orientações à vítima sobre atendimentos que seriam adotados. Contudo, após sair da sala de acolhimento, observaram-se, na mão da mulher em situação de violência doméstica, papéis referentes a medidas protetivas e a orientações de acesso à rede de atendimento. A vítima foi tratada de forma educada, impessoal e cordial pela profissional responsável pelo acolhimento.
	Atendimento à vítima	Observou-se a presença de, pelo menos, cinco policiais ou servidores da Polícia Civil naquele plantão, sendo três do gênero feminino; Na recepção, assim que chegou ao terceiro andar, a vítima foi atendida por policiais do gênero masculino e,	Não se observou atendimento de forma clara por parte das policiais em relação ao momento de vulnerabilidade da vítima que chegou à

		no acolhimento, por uma policial do gênero feminino; Havia quatorze pessoas na sala de espera, sendo uma criança e três Policiais Militares.	delegacia de forma espontânea. Apenas o atendimento denominado acolhimento foi realizado por uma policial feminina.
	Tempo de duração do atendimento	Após a chegada da vítima à DEPAM, o tempo total de atendimento foi de 05h37min.	Considera-se que o atendimento prestado à vítima se estendeu por muito tempo.
	Dinâmica do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A vítima chegou à delegacia desacompanhada;</li> <li>- Na recepção, a vítima foi orientada a ir até o terceiro andar;</li> <li>- No terceiro andar, foi atendida por um servidor que anotou seu nome na lista de espera;</li> <li>- A vítima sentou-se na sala de espera;</li> <li>- A vítima foi chamada por uma servidora para registrar a ocorrência – REDS;</li> <li>- A vítima foi chamada até a sala de acolhimento;</li> <li>- A vítima foi liberada.</li> </ul>	Aparentemente, a vítima sai da sala de acolhimento satisfeita com o atendimento recebido, entretanto, até ser atendida, levou-se muito tempo.

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 5 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M4”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M4	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Há uma sala de espera com diversas cadeiras e televisão;</p> <p>As vítimas aguardam atendimento sentadas;</p> <p>Há banheiros, um berço destinado às crianças que chegam à unidade junto com as mães e bebedouro.</p>	<p>Sala de espera aparentemente confortável, arejada e com assentos para todas as vítimas;</p> <p>Há bebedouros, mas não há copos;</p> <p>Não foi observado o agravamento do dano da mulher em situação de violência devido à falta de algum espaço físico ou à existência</p>

			de espaço físico inadequado.
Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	<p>A vítima chegou à unidade acompanhada por dois Policiais Militares;</p> <p>No terceiro andar, o Policial Militar informa a um servidor a chegada da ocorrência, e este anotou o nome da vítima “M4” em uma lista de espera de atendimento;</p> <p>O Polícia Militar orienta a vítima a sentar-se na sala de espera, mas ela prefere ficar em pé próxima aos policiais;</p>	<p>Pode-se observar que os Policiais Militares conversavam com a vítima e respondia todas as perguntas feitas por esta de forma educada;</p> <p>Vítima aparentou estar confortável.</p>	
Atendimento à vítima	<p>Observou-se a presença de pelo menos seis policiais ou servidores da Polícia Civil naquele plantão, sendo três do gênero feminino;</p> <p>Havia, pelo menos, outras seis ocorrências em andamento naquele momento.</p>	<p>Todo atendimento observado foi realizado por policiais femininas;</p> <p>Vítima e agressor ficaram em ambientes separados;</p> <p>O atendimento foi respeitoso, entretanto, a vítima mostrava sinais de cansaço e disse que o braço machucado pelo agressor estava doendo;</p> <p>Pode-se perceber que a vítima foi levada ao hospital antes da chegada à DEPAM.</p>	
Tempo de duração do atendimento	<p>Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPAM, o tempo total de atendimento foi de 04h01min.</p>	<p>Entre o início do atendimento, realizado pelos militares, até o fim do procedimento realizado na DEPAM, verificou-se o tempo total de 7h30min até a vítima ser liberada para retornar ao seu lar.</p>	
Dinâmica do atendimento	<p>- A Polícia Militar chega à DEPAM, em seguida, um militar e a vítima vão até a recepção e depois ao terceiro andar;</p> <p>- No terceiro andar, um Policial Civil</p>	<p>A todo o momento, a mulher em situação de violência foi atendida de forma clara e educada.</p>	

		<p>escreve o nome da vítima em uma lista de atendimento, e a vítima é orientada por um Policial Militar a aguardar sentada na sala de espera;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um Policial Civil leva a vítima à sala da Delegada;</li> <li>- Um Policial Civil pede ao Policial Militar que busque o autor;</li> <li>- Quando o autor chega ao terceiro andar acompanhado pelo Policial Militar, ele é entregue ao Policial Civil, que o conduz à sala da Delegada;</li> <li>- Policiais Militares são chamados à sala da escrivã;</li> <li>- A vítima é chamada à sala do acolhimento;</li> <li>- O autor é conduzido à sala da escrivã;</li> <li>- Policiais Militares e vítimas são liberados;</li> <li>- Até o fim desta pesquisa, o autor não saiu do interior da delegacia. Acredita-se que ele estava em uma cela.</li> </ul>	<p>Contudo, durante todo o período em que esteve na delegacia, a vítima mostrou-se inquieta e preocupada. Por diversas vezes, perguntou o que aconteceria com o autor.</p>
--	--	---	--

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 6 – Observações-chave na DEPAM, atendimento à vítima “M5”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M5	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Há uma sala de espera com diversas cadeiras e televisão;</p> <p>As vítimas aguardam atendimento sentadas;</p> <p>Há banheiros, um berço destinado às crianças que chegam à unidade junto com as mães e bebedouro.</p>	<p>Sala de espera aparentemente confortável, arejada e com assentos para todas as vítimas;</p> <p>Há bebedouros, mas não há copos;</p> <p>Não foi observado o agravamento do dano da mulher em situação de violência devido à falta de algum espaço físico ou à existência de espaço físico inadequado.</p>

	<p>Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia</p>	<p>A vítima chegou à unidade acompanhada por dois Policiais Militares; No terceiro andar, o Policial Militar informa a um servidor a chegada da ocorrência, e este anota o nome da vítima em uma lista de espera de atendimento; O Polícia Militar orientou a vítima a senta-se na sala de espera.</p>	<p>Pode-se observar que a vítima chorava enquanto aguardava o atendimento; A vítima sempre é tratada com o pronome de tratamento “senhora”.</p>
	<p>Atendimento à vítima</p>	<p>Observou-se a presença de pelo menos cinco policiais ou servidores da Polícia Civil naquele plantão, sendo três do gênero feminino; Havia, pelo menos, outras sete ocorrências em andamento naquele momento.</p>	<p>O atendimento observado foi realizado por policiais femininas e policiais masculinos; Vítima e agressor ficaram em ambientes separados; Aparentemente, a vítima mostrou-se vulnerável em relação ao ocorrido; Observou-se um atendimento gentil por parte dos policiais; O atendimento foi respeitoso, e a comunicação realizada de forma clara por parte das policiais em relação ao momento de vulnerabilidade da vítima.</p>
	<p>Tempo de duração do atendimento</p>	<p>Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPAM, o tempo total de atendimento foi de 04h35min. No local, havia diversos autores detidos em virtude de uma decisão judicial que impedia o encaminhamento desses para Centro de Remanejamento Provisório (CERESP) de presos.</p>	<p>Observou-se que a delegacia estava muito cheia; Oficial de justiça chega à delegacia para cumprir alvará de soltura de autor conduzido no dia anterior.</p>
	<p>Dinâmica do atendimento</p>	<p>- A Polícia Militar chega à DEPAM, em seguida, um militar e a vítima vão até a recepção e depois ao</p>	<p>Nesse atendimento, constatou-se que, mesmo a vitima</p>

		<p>terceiro andar;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No terceiro andar, um Policial Civil escreve o nome da vítima em uma lista de atendimento;</li> <li>- A vítima é orientada por um Policial Militar a aguardar sentada na sala de espera;</li> <li>- Um Policial Civil leva a vítima à sala da Delegada para uma entrevista prévia;</li> <li>- Um Policial Civil pede ao Policial Militar que busque o autor;</li> <li>- Quando o autor chega ao terceiro andar, acompanhado pelo Policial Militar, aquele é entregue ao Policial Civil, que o conduz à sala da Delegada também para uma entrevista prévia;</li> <li>- Policiais Militares são chamados à sala da escrivã;</li> <li>- A vítima é chamada à sala da escrivã;</li> <li>- O autor é conduzido à sala da escrivã;</li> <li>- Policiais Militares comentam que o autor foi encaminhado à cela até poder ser conduzido ao CERESP ou passar por audiência de custódia<sup>5</sup>;</li> <li>- Policiais Militares e vítimas são liberados.</li> </ul>	<p>informando que não iria representar contra o autor, a autoridade policial determinou a sua prisão em virtude da dinâmica criminal apresentada.</p>
--	--	---	---

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

Na DEPAM, de acordo com as observações explicitadas nos quadros acima, o espaço físico demonstra estrutura adequada para o acolhimento às vítimas. Elas, em sua maioria, são abordadas com pronome de tratamento formal e há presença de policiais femininas compondo o atendimento. No caso de M2 ocorre uma conversa informal entre a vítima e os policiais militares, que falam sobre os planos da vítima para o futuro e questionamentos sobre a carreira dos (as) policiais, o que indicou uma abertura e receptividade à mulher. As vítimas M1, M2, M4 e M5 são informadas de forma clara em sua chegada. Já M3, não é orientada

---

<sup>5</sup> Ato em que o acusado por um crime, preso em flagrante, tem direito a ser ouvido por um juiz, de forma que este avalie eventuais ilegalidades na sua prisão.

sobe os procedimentos do atendimento em sua chegada, porém, em sua saída é orientada através de meios impressos (pois portava papéis em mãos) sobre medidas protetivas e orientações de acesso à rede de atendimento. Em todos os casos, quando as vítimas chegavam ao local eram atendidas em espaços separados dos agressores.

Duas vítimas tiveram que ser direcionadas ao atendimento médico, M2 e M4. Sendo M2, por portar ferimentos ocasionados pelo autor do crime e M4 porque estava com o braço lesionado e precisou ser encaminhada ao hospital antes da chegada à DEPAM. No caso de M5, a vítima optou por não representar contra o autor, porém, em virtude da dinâmica criminal apresentada, a autoridade policial determinou a prisão do agressor.

Em geral o tempo de espera expressou aspectos negativos do atendimento. Sendo que M1 (03h57min), M2 (04h50min), M3 (05h37min), M4 (7h30min) e M5 (04h35min) passaram cerca de 5h à 7h na delegacia, o que expressa o agravamento do dano sofrido pelas mesmas em virtude dessa longa espera. Ademais, havia vítimas que expressavam cansaço e lesões, o que as levaram a uma violência, não apenas físico, mas psicológico.

### **4.3 A rotina de atendimento nas DEPLANS**

No decorrer do acompanhamento da rotina de atendimentos nas DEPLANSs, o observador pôde se posicionar em diversos pontos dessas delegacias. Isso porque há um grande fluxo de pessoas que transitam nesses locais sem precisar de identificação.

As DEPLANSs possuem edificações e estruturas diferentes. Contudo, nenhuma possui espaço físico destinado a acolher, especificamente, mulheres em situação de violência doméstica.

Assim que os Policiais Militares chegam a essas delegacias, acompanhados das vítimas e dos autores, cabe ao militar condutor da ocorrência avisar ao Policial Civil de plantão que aquela ocorrência acabara de chegar. Em seguida, este policial plantonista informa à Central de Plantão Digital a chegada da demanda. Essa Central, que fica em outro local e faz o atendimento por videoconferência, é responsável em controlar a “fila de atendimento”.

Nos quadros a seguir, estão descritas as Observações-chave do pesquisador. Ao todo, cinco vítimas foram acompanhadas (M6, M7, M8, M9 e M10) nas DEPLANSs.



**Quadro 7 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M6”.**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M6	Aspectos físicos da Unidade Policial	Não há sala de espera; Há banheiros e bebedouro; Sala de audiência visível aos usuários da delegacia.	Vítimas aguardam sentadas em um corredor na parte externa da unidade e alguns bancos ficam ao sol; A sala de audiência não possui janelas, porém é arejada e com cadeiras aparentemente confortáveis.
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	A vítima chegou à unidade acompanhada por dois Policiais Militares e atendida posteriormente por uma Policial Civil.	Pode-se observar um atendimento cordial e a utilização do pronome de tratamento “senhora”.
	Atendimento à vítima	Observou-se a presença de três policiais naquele plantão, sendo dois do gênero feminino; Havia mais uma ocorrência em andamento naquele momento.	A vítima foi atendida pelas policiais femininas, e o autor pelo policial masculino; Uma das policiais perguntou à vítima de forma educada se ela queria representar <sup>6</sup> contra o autor; Vítima e agressor ficaram em ambientes separados.
	Tempo de duração do atendimento	Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPLAN, o tempo de atendimento foi de 03h31min.	Policiais Cíveis e Militares ficaram à disposição da vítima aguardando serem chamados pela central de plantão digital para atendimento na sala de audiência.

<sup>6</sup> Manifestação de vontade da vítima, quando se trata de ação penal pública condicionada à representação da ofendida.

	Dinâmica do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Um policial Militar chegou à DEPLAN e informou aos Policiais Civis que se tratava de uma ocorrência de violência doméstica (Termo utilizado pela guarnição é “Maria da Penha”);</li> <li>- Um Policial Militar do gênero masculino conduziu a vítima até uma cadeira no corredor da delegacia;</li> <li>- O autor ficou na viatura e posteriormente foi conduzido até uma cela;</li> <li>- A vítima foi atendida por uma Policial Civil feminina no interior da delegacia e depois conduzida até a sala de audiência onde foi atendida por um Delegado de Polícia e um Escrivão de Polícia através de videoconferência, porém acompanhada pela Policial Civil;</li> <li>- Em seguida, a mulher foi levada até o interior da delegacia para não ter contato com o autor, que foi conduzido até a sala de audiência por outro Policial Civil;</li> <li>- O autor é reconduzido até a cela, e os Policiais Militares foram chamados à sala de audiência;</li> <li>- Os Policiais Militares e a vítima são liberados;</li> <li>- Posteriormente, o autor foi levado até um presídio.</li> </ul>	<p>Observou-se a falta de uma sala de espera ou espaço adequado para que a vítima aguardasse o atendimento;</p> <p>A vítima mostrou-se frágil em relação ao momento de vulnerabilidade;</p> <p>Os Policiais Militares retornam com a vítima até sua residência.</p>
--	-------------------------	--	---

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 8 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M7”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M7	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Há uma sala de espera, com um banco de alvenaria e dois banheiros;</p> <p>Não havia bebedouros disponíveis para os atendidos;</p> <p>Não foi possível acessar a sala de audiência;</p>	<p>Banheiros não possuem identificação ou fechadura nas portas;</p> <p>Quando possuem dinheiro, vítimas e policiais condutores atravessam a rua para ir ao comércio local comprar água;</p>

			Observou-se o agravamento do dano sofrido pela mulher em situação de violência devido à falta de espaço físico adequado.
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	A vítima chegou à unidade acompanhada pela Polícia Militar, que informou a um Policial Civil que aquela ocorrência que acabou de chegar era de violência doméstica; A vítima sentou-se no banco, junto com outras pessoas atendidas na DEPLAN.	Pessoas conduzidas em outras ocorrências, familiares de outros conduzidos, advogados e policiais circulam no mesmo ambiente que a mulher em situação de violência doméstica; Observou-se a utilização do pronome de tratamento “senhora” por parte dos policiais.
	Atendimento à vítima	Observou-se a presença de dois policiais naquele plantão, ambos do gênero masculino; Havia quatro ocorrências em andamento naquele momento; Um Policial Civil pergunta à vítima se ela deseja representar contra o autor. Em seguida, o policial retorna para o interior da delegacia; Posteriormente, a vítima foi conduzida até a sala de audiência.	Todo atendimento foi realizado por policiais masculinos; Vítima e agressor ficaram separados por uma parede, sendo aquela sentada em um banco e este algemado a uma barra de ferro em outro banco junto com outros presos; Os dois espaços eram acessados por policiais, advogados, familiares de todos envolvidos ou qualquer outra pessoa presente no local.
	Tempo de duração do atendimento	Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) nessa DEPLAN, o tempo de atendimento foi de 6h20min. No local, havia cinco viaturas na fila de espera aguardando atendimento.	Entende-se que a vítima passou por um longo tempo de espera até ser atendida.
	Dinâmica do atendimento	- A Polícia Militar chegou à DEPLAN conduzindo a vítima e	Embora se encontrassem outros

		<p>autor;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Um Policial Militar informou a um dos Policiais Cíveis que se tratava de uma ocorrência de violência doméstica;</li> <li>- Um Policial Civil do gênero masculino foi até vítima e perguntou se ela desejava representar contra o autor;</li> <li>- Um Policial Civil chamou os dois Policiais Militares até a sala de audiência no interior da delegacia;</li> <li>- Um Policial Civil conduziu a vítima até a sala de audiência;</li> <li>- Um Policial Militar conduziu o autor até a sala de audiência;</li> <li>- Policiais Militares e vítima são liberados;</li> </ul> <p>O autor ficou detido em uma cela até ser levado ao presídio.</p>	<p>policiais na DEPLAN, no período de tempo em que foram chamados ao interior da delegacia, a vítima ficou por alguns minutos sem a presença dos policiais condutores da ocorrência próximo a ela;</p> <p>Nessa ocorrência, os Policiais Militares retornaram com a vítima para casa.</p>
--	--	---	---

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 9 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M8”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M8	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Há uma sala de espera, com um banco de alvenaria e dois banheiros;</p> <p>Não havia bebedouros disponíveis para os atendidos;</p> <p>Não foi possível acessar a sala de audiência.</p>	<p>Banheiros não possuem identificação ou fechadura nas portas;</p> <p>Quando possuem dinheiro, vítimas e policiais condutores precisam atravessar a rua para ir ao comércio local comprar água;</p> <p>Nessa delegacia, não há espaço físico adequado destinado à mulher em situação de violência doméstica.</p>
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	<p>A vítima chegou à unidade acompanhada pela Polícia Militar, que informou a um Policial Civil que aquela ocorrência que acabara de chegar se tratava de violência doméstica;</p>	<p>Observou-se a utilização do pronome de tratamento “senhora”;</p> <p>A vítima se mostrava incomodada com a</p>

		A vítima sentou-se no banco, junto com outras pessoas atendidas, em seguida foi para dentro da viatura policial;	demora a ser atendida e aparentemente envergonhada com a presença de muitas pessoas naquele espaço.
	Atendimento à vítima	Observou-se a presença de dois policiais naquele plantão, ambos do gênero masculino; O Policial Civil plantonista foi até o Policial Militar que conduziu a ocorrência e perguntou onde estava a vítima; A vítima, que aguardava atendimento dentro da viatura policial, foi chamada por um dos policiais civis, que fez algumas perguntas iniciais; Posteriormente, ela foi levada até a sala de audiência no interior da delegacia.	Todo atendimento observado foi realizado por policiais masculinos; O autor foi algemado a uma barra de ferro em outro banco junto com outros pesos; O espaço onde estava o agressor foi acessado por outros policiais e familiares de conduzidos em outras ocorrências.
	Tempo de duração do atendimento	Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) nessa DEPLAN, o tempo de atendimento foi de 3h45; Entretanto, ao final da ocorrência, o Policial Militar condutor da ocorrência comentou com outros policiais que esta ocorrência já durava cerca de 7h; Havia cinco ocorrências em andamento.	Conforme diálogo observado entre os policiais, aquela longa espera já fez muitas vítimas desistirem de dar continuidade às medidas protetivas a que tem direito. Em datas pretéritas, houve períodos de espera de até 12h.
	Dinâmica do atendimento	- Assim que os envolvidos chegaram à DEPLAN, um dos Policiais Militares foi ao interior da delegacia e entregou a um Policial Civil plantonista uma cópia do REDS e informou que aquele evento era uma ocorrência de violência doméstica; - Em seguida, um Policial Militar do gênero masculino conduziu o autor até o corredor atrás da sala de espera, onde este se sentou e foi algemado a uma barra de ferro junto com outros presos; - Após 2h03min da chegada à delegacia, a vítima foi chamada por	Na rotina desse atendimento, observou-se que, a todo o momento, a mulher em situação de violência foi atendida pelos policiais militares de forma clara e educada, porém ela estava exposta à presença de diversas pessoas estranhas a sua ocorrência, além da falta de bebedouros, banheiros adequados e

		<p>um Policial Civil masculino e levada até a sala de audiência para ser atendida por um Delegado de Polícia e um Escrivão de Polícia, no formato de videoconferência;</p> <p>- Posteriormente, a vítima aguardou na parte externa da delegacia, próxima aos Policiais Militares e familiares que haviam chegado ao local, e o autor foi conduzido à sala de audiência;</p> <p>- Policiais Militares foram chamados ao interior da delegacia;</p> <p>- Por fim, a vítima foi liberada e saiu da delegacia acompanhada de familiares.</p>	<p>da demora exagerada no atendimento.</p>
--	--	--	--

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 10 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M9”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M9	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Não há sala de espera; Há banheiros e bebedouro; Sala de audiência visível aos usuários da delegacia.</p>	<p>Vítimas aguardam sentadas em um corredor na parte externa da unidade, e alguns bancos ficam ao sol; A sala de audiência não possui janelas, porém é arejada e com cadeiras aparentemente confortáveis.</p>
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	<p>A vítima chegou à unidade acompanhada por dois Policiais Militares e atendida posteriormente por uma Policial Civil;</p>	<p>Pode-se observar um atendimento cordial e utilização do pronome de tratamento “senhora”.</p>
	Atendimento à vítima	<p>Nessa data, o plantão foi composto por uma policial do gênero feminino e dois policiais masculinos; A vítima foi atendida pela policial feminina, que fez algumas perguntas iniciais e, em seguida, pediu à vítima que se sentasse na parte externa/corredor da delegacia;</p>	<p>A vítima foi atendida pela policial feminina, e o autor por um policial masculino; A vítima ficou sentada no corredor externo da delegacia, e o autor dentro da viatura, por isso, observou-se que</p>

			vítima e autor estabeleciam contato visual;
	Tempo de duração do atendimento	Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPLAN, o tempo de atendimento foi de 03h55min; Havia outra ocorrência em andamento.	Tempo de duração do atendimento razoável e poucas pessoas na delegacia.
	Dinâmica do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Policiais Militares chegaram à DEPLAN e informaram aos Policiais Civis que se tratava de uma ocorrência de violência doméstica;</li> <li>- Um Policial Militar do gênero masculino conduziu a vítima até uma Policial Civil feminina, que conversou com a vítima e depois pediu que ela ficasse sentada nos bancos que ficam no corredor;</li> <li>- O autor aguardou atendimento dentro da viatura até ser conduzido a uma cela;</li> <li>- A vítima foi atendida por uma Policial Civil feminina no interior da delegacia e depois conduzida até a sala de audiência, onde foi atendida por um Delegado de Polícia e um Escrivão de Polícia através de videoconferência;</li> <li>- Em seguida, a mulher foi levada ao interior da delegacia para não ter contato com o autor, que foi conduzido até a sala de audiência por um Policial Civil masculino;</li> <li>- Depois, o autor foi reconduzido até a cela, e os Policiais Militares foram chamados à sala de audiência;</li> <li>- Os Policiais Militares são liberados;</li> <li>- Por fim, o autor foi levado a um presídio.</li> </ul>	Observou-se que houve o cuidado em deixar que a vítima fosse atendida pela Policial Civil do gênero feminino que estava de plantão, e o autor por policiais do gênero masculino; Na área externa da delegacia, havia familiares do autor; Em seguida, os Policiais Militares retornam com a vítima até sua residência.

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

**Quadro 11 – Observações-chave nas DEPLANs, atendimento à vítima “M10”**

Mulher/vítima	Observações-chave	Descrição	Análise dos Termos-chave
M10	Aspectos físicos da Unidade Policial	<p>Não há sala de espera ou bancos;  Havia apenas um banheiro disponível para uso dos policiais e envolvidos nas ocorrências em andamento;</p> <p>Havia um bebedouro localizado no pátio externo, mas sem copos;  Não foi possível acessar a sala de audiência;</p> <p>Havia seis cadeiras disponíveis na recepção da delegacia para usos de todos envolvidos nas ocorrências em andamento.</p>	Envolvidos nas diversas ocorrências em andamento se misturam no pátio externo da delegacia.
	Forma como a vítima foi recebida em sua chegada à delegacia	<p>Vítima e autor chegam à delegacia acompanhados por dois Policiais Militares;  Um Policial Militar informou a chegada da ocorrência;  A vítima sentou-se em uma das seis cadeiras, porém, em seguida, levantou-se e foi aguardar no pátio externo próximo às viaturas;  Um Investigador plantonista fez perguntas iniciais à vítima, sendo: se ela desejava representar, se ela já tinha medidas protetivas e como aconteceu o fato;  O autor foi levado para uma cela no interior da delegacia</p>	<p>Pode-se observar um atendimento cordial e utilização do pronome de tratamento “senhora”;  No local, havia muitas pessoas conduzidas em outras ocorrências, mesmo assim, os militares ficaram sempre próximos à vítima.</p>
	Atendimento à vítima	<p>Pode-se observar a presença de três policiais naquele plantão, sendo uma do gênero feminino;</p>	<p>Pessoas envolvidas em outras ocorrências e policiais circulavam pelo pátio externo da delegacia;  A vítima foi conduzida por uma Policial Civil plantonista até a sala de audiência;</p>
	Tempo de duração do atendimento	<p>Após a chegada dos envolvidos na ocorrência (Policiais Militares, vítima e autor) na DEPLAN, o tempo de atendimento foi de</p>	<p>Ao final do atendimento, policiais comentaram que aquela ocorrência terminou após cerca de</p>



		05h10min; Havia mais sete ocorrências em andamento naquele momento.	07h, sendo assim, caracteriza-se o agravamento do dano sofrido pela mulher em situação de violência doméstica em virtude da demora até findar todo o atendimento.
	Dinâmica do atendimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- A Polícia Militar chega à DEPLAN e informa a um dos Policiais Civis que se tratava de uma ocorrência de violência doméstica;</li> <li>- Um Policial Civil fez perguntas iniciais à vítima;</li> <li>- Policiais Militares são chamados no interior da delegacia;</li> <li>- Posteriormente, a vítima foi conduzida por uma Policial Civil até a sala de audiência;</li> <li>- Em seguida, o autor foi levado à sala de audiência por outro Policial Civil;</li> <li>- Os Policiais Militares e a vítima são liberados;</li> </ul> <p>Autor retornou para cela até ser encaminhado ao presídio.</p>	Observou-se que, ao final do atendimento, a vítima demonstrava sinais de cansaço físico e constrangimento em virtude das pessoas estranhas a sua ocorrência que circulavam no mesmo espaço que ela.

**Fonte: Elaboração própria a partir dos resultados da pesquisa.**

Na DEPLANs, conforme as observações explicitadas nos quadros acima, os espaços físicos dessas unidades demonstram estruturas inadequadas para o acolhimento às vítimas. Nas unidades onde foram atendidas as vítimas M6, M9 e M10 não há salas de esperas. Já nas unidades onde foram atendidas M7 e M8 não há bebedouros e as portas dos banheiros não possuem identificação ou fechaduras. As vítimas, em sua maioria, são abordadas com pronome de tratamento formal, contudo, nas DEPLANs onde foram atendidas M7 e M8 não havia presença de policiais femininas compondo o atendimento.

Em todos os casos, quando as vítimas chegavam ao local eram atendidas em espaços separados dos agressores, entretanto, a M9 manteve contato visual com o agressor que aguardava atendimento dentro da viatura da Polícia Militar.

As vítimas M7, M8 e M10 aguardavam junto com atendidos em ocorrências de outras naturezas. Além disso, testemunhas, policiais, familiares, advogados e outras pessoas não

identificadas circulavam livremente no pátio externo das delegacias e podiam acessar o mesmo ambiente da vítima. No local onde foram atendidas M7 e M8, qualquer pessoa também podia ter acesso aos autores.

Em geral o tempo de espera também indicou aspectos negativos do atendimento. Essa longa espera, expressou um agravamento do dano sofrido pelas vítimas M6 (03h31min), M7 (06h20min), M8 (03h45min), M9 (03h55min) e M10 (05h10min). Até M8 chegar à delegacia, o atendimento já durava cerca de 07h.

Por fim, após findar o atendimento, os Policiais Militares retornaram com M6, M7 e M9 para suas residências.

#### **4.4 Análises a partir dos termos-chave dos dados coletados conforme observações detalhadas ao longo da seção anterior**

Neste tópico, apresenta-se a análise dos dados coletados na pesquisa de campo, registrada no roteiro de pesquisa e descrita nos quadros de observações e nas análises dos termos-chave.

A estrutura física da Delegacia de Plantão Especializado em Atendimento à Mulher (DEPAM), como espaço de acolhimento à mulher vítima de violência doméstica, apresenta estrutura física que inclui sala de acolhimento, sala de espera, bebedouro, banheiros, televisão, berço para criança, elevador e iluminação adequada, além de ser um ambiente arejado. A sala de espera é ocupada por vítimas e acompanhantes. Nas demais áreas de circulação, ficam algumas vítimas e policiais.

Entretanto, observou-se que, no terceiro andar, não há um local ou assentos destinados aos policiais que chegam à DEPAM com as vítimas e os autores. Por esse motivo, entende-se que este espaço proporciona conforto às vítimas, mas não foi projetado levando em consideração os policiais condutores da ocorrência.

Na chegada à DEPAM, a mulher e um policial militar condutor da ocorrência se apresentam na recepção e são orientados por um policial civil a se dirigirem ao terceiro andar. Enquanto isso, outro policial militar aguarda com o autor em uma sala no térreo.

No terceiro andar, o nome da vítima é acrescentado a uma lista de espera de atendimento, e ela é direcionada à sala de espera para aguardar ser assistida. Nessa etapa, observou-se um acolhimento respeitoso por parte dos policiais em relação ao momento de vulnerabilidade da vítima e a utilização constante do pronome de tratamento "senhora".

Destaca-se que não foi observado juízo de valor por parte dos policiais condutores ou policiais plantonistas.

Além disso, na DEPAM, a mulher em situação de violência doméstica quase sempre é atendida por uma policial, sendo os diálogos conduzidos de forma educada, impessoal e cordial. Foi observado inclusive que, em nenhum momento da pesquisa, autor e vítima dividem o mesmo espaço.

Já em relação às Delegacias de Plantão (DEPLANs), observou-se que essas delegacias possuem estruturas físicas diversas. Em alguns casos, sem espaços de circulação definidos ou sinalizados e sem iluminação apropriada. Logo, não há um padrão de edificação pré-definido que visa a proporcionar o mínimo de conforto à população atendida nessas delegacias.

Uma DEPLAN não possui bebedouro e banheiro identificados, outras não têm sala de espera, em uma dessas havia apenas seis cadeiras disponíveis para todos os atendidos. Diante disso, devido à falta de algum espaço físico apropriado ou a existência de espaço físico inadequado, a vítima aguarda atendimento ora na parte externa na Delegacia, ora sentada em um banco junto com outros atendidos, ora dentro da viatura policial.

Observou-se ainda que há a circulação de qualquer pessoa em diversas dependências das DEPLANs, a exposição da vítima a outros envolvidos nas demais ocorrências em andamento e a presença de transeuntes, familiares ou amigos do autor e outros conduzidos no mesmo espaço físico da vítima. Por isso, esta quase sempre fica exposta a outras pessoas que buscavam atendimento naquelas unidades, além de, em alguns casos, manter contato visual com o autor ou seus familiares.

Já o autor ficava ou na cela da viatura, ou dentro da cela da delegacia, ou sentado em um banco algemado a uma barra de ferro presa à parede junto com outros presos conduzidos. Porém, neste último caso, há livre acesso de familiares, advogados, policiais, familiares dos demais suspeitos algemados à barra de ferro na parede ou até mesmo transeunte.

Iniciado o atendimento na DEPAM, vítima e autor são entrevistados pelo delegado(a) de polícia que, em seguida, faz um despacho determinando quais procedimentos deverão ser adotados. Em regra, o autor é encaminhado ao cartório da delegacia, onde é atendido pelo(a) escrivão(a) de polícia. A vítima, após entrevista preliminar realizada pela delegada de polícia, pode ser encaminhada ao cartório da delegacia ou ao atendimento denominado “acolhimento”.

No cartório, cabe ao escrivão(a) de polícia promover a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), realizar as oitivas dos envolvidos, emitir guias, além de fazer apreensões de matérias, armas e provas (DIÁRIO, 2020).

Já o acolhimento, feito por um profissional capacitado, além das atribuições cabíveis ao(a) escrivão(a), é caracterizado por uma escuta especializada, evitando que a vítima volte a narrar toda a agressão sofrida e, conseqüentemente, seja revitimizada. Em seguida, é formalizado o pedido de medida protetiva, e a vítima é informada sobre a rede de serviços de enfrentamento à violência doméstica e acolhimento à mulher.

Nas DEPLANs, não há a entrevista prévia realizada pessoalmente. O investigador(a) de polícia plantonista pergunta à vítima se ela deseja representar, e, em seguida, essa informação é repassada ao(a) delegado(a) de polícia plantonista na Central de Plantão Digital. A partir desse ponto, quase todo atendimento à vítima é feito de forma remota.

O Delegado de Polícia analisará a ocorrência, podendo proceder à entrevista preliminar dos envolvidos (condutor, testemunhas, conduzidos e vítimas - se presentes), por videoconferência (DIÁRIO, 2020).

Consoante POP orientador da atividade policial nas DEPLANs, cabe ao Investigador de Polícia da Delegacia de Polícia do local da ocorrência conferir a integridade física dos envolvidos e preencher o Expediente Apartado de Medidas Protetivas - EAMP<sup>7</sup>.

Expediente Apartado de Medidas Protetivas, com agressor conduzido: Após conclusão do APFD, com a ratificação da prisão, deverá o Delegado de Polícia dar ciência do Termo de Requerimento das Medidas Protetivas e determinar ao Escrivão de Polícia cumprir todas as providências necessárias para instrução do EAMP. O Investigador de Polícia da Delegacia de Polícia do local da ocorrência, logo depois, imprimirá todo o EAMP, colherá assinatura da vítima e remeterá imediatamente o feito ao Poder Judiciário (DIÁRIO, 2020).

Em caso de necessidade de perícia médico-legal, deverá ser requisitada pelo Delegado de Polícia a realização do respectivo exame médico-legal.

Nesse sentido, o artigo 12, inciso IV, da Lei 11.340/2006 (Maria da Penha) determina:

Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal: (...)

---

<sup>7</sup> Termo em que a vítima irá requerer medidas protetivas que entender necessárias para fazer cessar a situação de risco, dentre todas as que serão informadas a ela e previstas na Lei Maria da Penha.

IV- determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários; (...)  
(BRASIL, 2021).

Desse modo, a DEPAM e as DEPLANs, em conformidade com a Lei Maria da Penha, prestam *in loco*<sup>8</sup> o atendimento médico necessário para a realização de exame de corpo de delito e outros exames complementares. Entretanto, esse serviço, realizado por médicos-legistas, é ofertado apenas no período diurno e em dias úteis. Quando é necessária a realização de exame de corpo de delito ou exames periciais aos finais de semana, período noturno ou feriados, expede-se uma guia, e a vítima é, então, encaminhada ao Instituto Médico Legal (IML) de Belo Horizonte.

Outro fator que precisa ser destacado nas DEPLANs, em relação às mulheres em situação de violência doméstica e de gênero, é o tempo que a vítima precisa esperar até ser acionada para o início do atendimento digital por videoconferência.

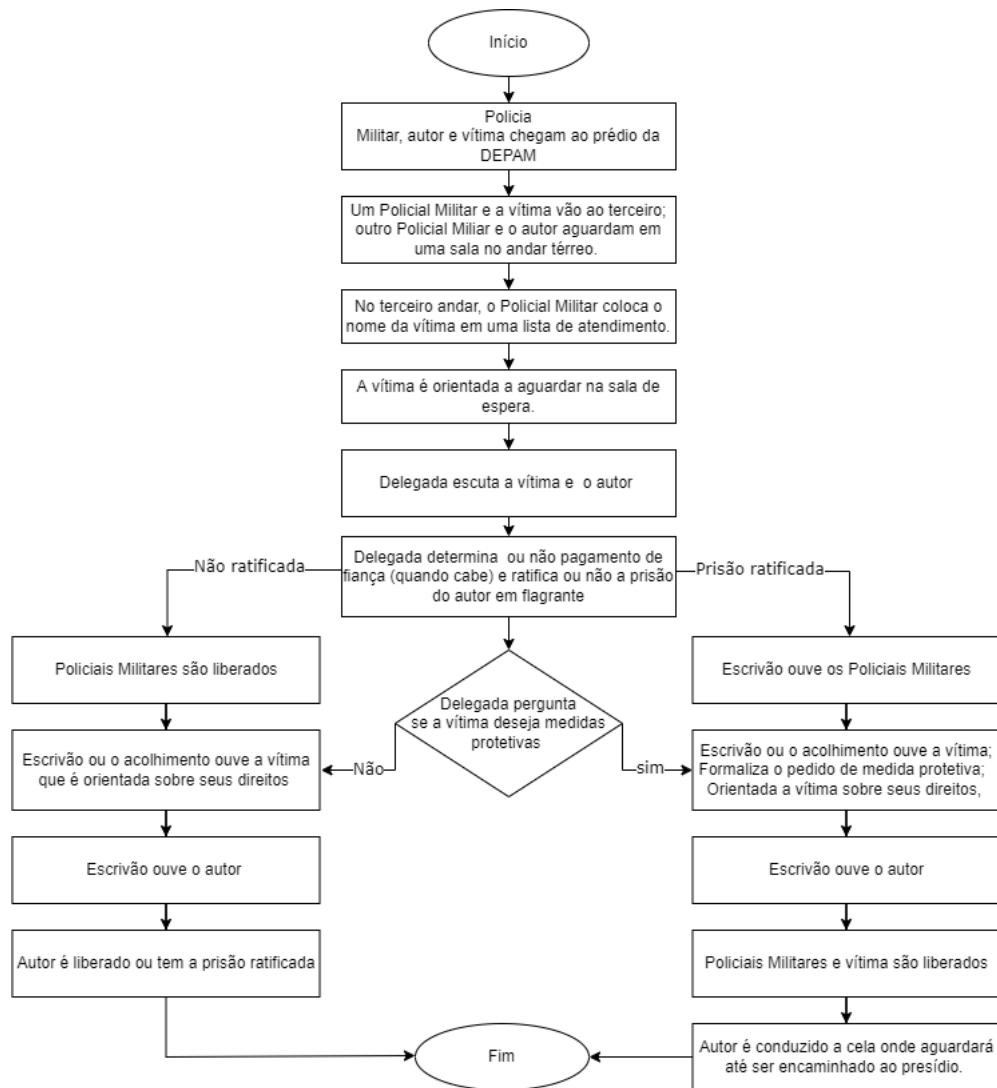
Os tempos entre a chegada à delegacia e o encerramento das ocorrências são de 12, 14 e até 17 horas. O atual cenário vem prejudicando o trabalho dos policiais, que demoram mais tempo para voltar às ruas e reiniciar o patrulhamento da cidade. Além disso, a situação também ocasiona uma longa espera para o depoimento dos presos, assim como das vítimas, que, muitas das vezes, acabaram de passar por uma situação traumática e precisam aguardar por longos períodos (NETO, 2022).

Pelo fato de essas unidades policiais constituírem importante porta de entrada à rede de atendimento à mulher em situação de violência de gênero, faz-se necessário destacar as rotinas de atendimento mais observadas. Para isso, apresentam-se os fluxogramas 1 e 2.

---

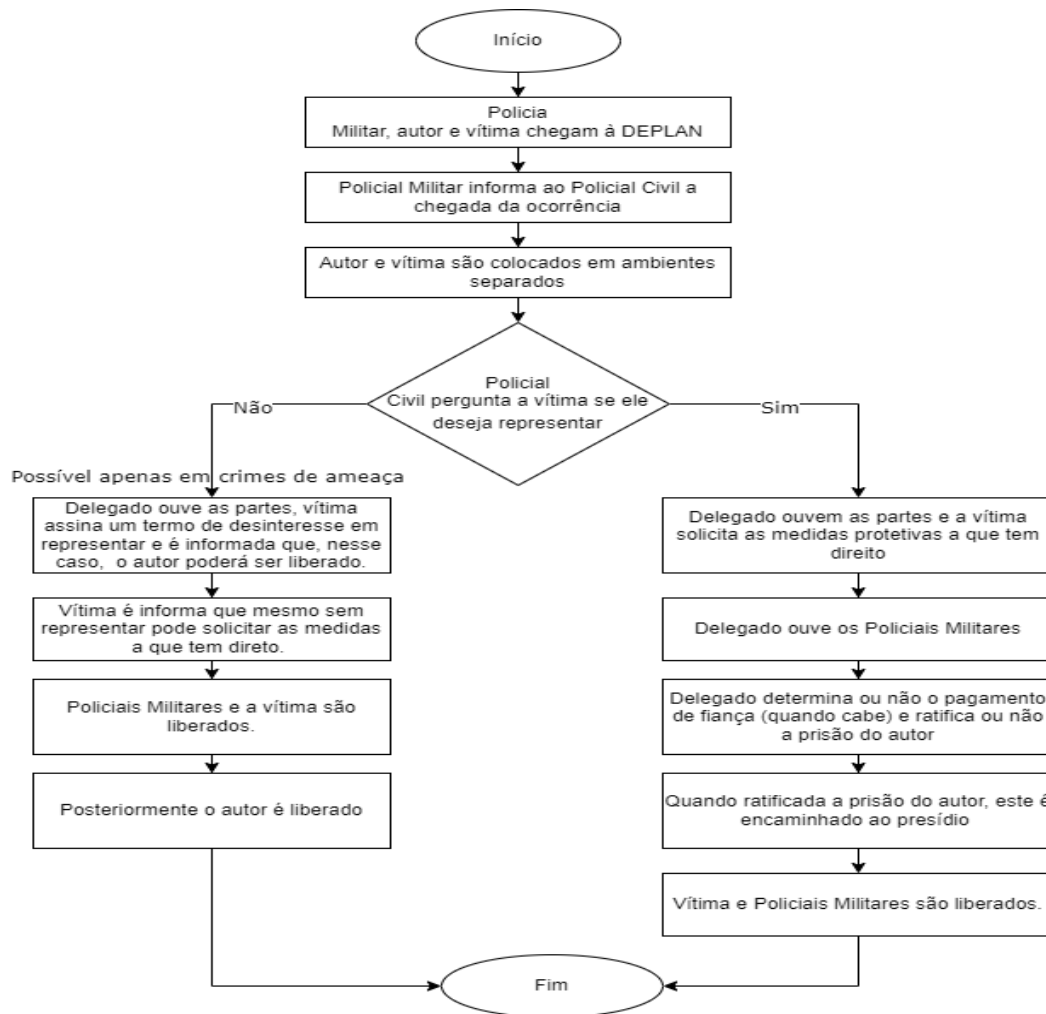
<sup>8</sup> No próprio lugar.

### Fluxograma 1 – Rotina de atendimento observada na DEPAM



**Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.**

## Fluxograma 2 – Rotina de atendimento observada nas DEPLANs



**Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da pesquisa.**

Dessa forma, os fluxogramas representam as rotinas de atendimento mais observadas nas unidades de análise, DEPAM e DEPLANs, entretanto, observou-se que o atendimento nas DEPLANs, como órgãos de enfrentamento à violência doméstica e de gênero, requer muitas mudanças. Isso porque, o ambiente dessas delegacias não é acolhedor, e o atendimento é demorado. Já o atendimento na DEPAM, embora seja organizado e acolhedor, também requer melhora no tempo de atendimento à população.

Conforme Bullentini (2022), as vítimas precisam ser acolhidas e, para isso, é preciso que os profissionais envolvidos nesse atendimento sejam, além de capacitados, também sensibilizados, independentemente da estrutura disponível.

## **5 CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO**

O presente trabalho teve como principal objetivo analisar o modelo de atendimento dispensado às mulheres na DEPAM e nas DEPLANS, de modo a verificar se essa forma de acolhimento se faz efetiva para sanar ou, ao menos, diminuir a violência contra a mulher e suas consequências devastadoras nas vidas dessas mulheres. Para isso, iniciamos as análises com as contribuições teóricas acerca da violência doméstica e de gênero, como preconizam Funari (2002), Saffioti (1987), Vrissimtzis (2002) e Coelho e Santiago (2014), entre outros. Em seguida, analisamos os avanços das leis que buscam assegurar e proteger os direitos das mulheres ao longo do tempo.

Posteriormente, realizou-se a observação da rotina de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica na DEPAM e nas DEPLANS, de modo a apontar divergências nas formas de atuação dessas delegacias e propor uma discussão acerca disso. O desenvolvimento dessa pesquisa permitiu observar deficiências nos órgãos de Segurança Pública que atuam como porta de entrada à rede de enfrentamento à violência doméstica, de modo a perceber que o enfrentamento a essa forma de violência, conforme preconiza a Lei nº 11.340/2006 (Maria da Penha), não são efetivamente colocadas em prática nas delegacias que prestam atendimento à mulher.

Ao fim da pesquisa, chegou-se a algumas proposições, expostas a seguir, que se mostraram viáveis para a otimização e melhoria da qualidade do serviço prestado às mulheres pela DEPAM e DEPLANS. Propõe-se, em primeiro lugar, a implementação de um protocolo escrito de atendimento e enfrentamento à violência doméstica e familiar que sirva como parâmetro orientador aos policiais que atuam frente a esse problema, mas que seja de domínio público. Dessa maneira, a vítima e todos os outros envolvidos no atendimento nas Delegacias de Plantão terão acesso aos seus direitos e deveres referentes à prestação de serviços nessas unidades. Isso porque, verificou-se que há, sim, um enorme esforço por parte dos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais em atender os envolvidos de maneira educada, imparcial e impessoal, mas a falta do protocolo mostrou-se altamente prejudicial.

É necessário que esse protocolo a ser elaborado proponha padronização do atendimento à mulher em situação de violência doméstica e, além disso, explique a importância de se obedecer a esses parâmetros, para que a vítima não sofra a violência advinda do Estado.



Por fim, há de se mencionar que a inexistência de um protocolo padrão de atendimento fragiliza a qualidade do serviço público ofertado diante da substituição natural dos integrantes que ali atuam ao longo do tempo, bem como impede que eventuais diretivas possam ser aprimoradas e tomadas como objeto de estudo na busca por atendimento cada vez mais eficiente.

Para Moller (1992), o sucesso de uma instituição pública depende do nível de qualidade dos serviços prestados com a finalidade de satisfazer a exigência da população.

A segunda proposição refere-se ao aumento do efetivo destinado ao atendimento nessas delegacias. Mesmo com todos os esforços visíveis, em diversos momentos, foi observado que a quantidade de servidores é insuficiente, considerando-se a quantidade de ocorrências em andamento. Logo, é necessário ampliar o número de investigadores e médicos-legistas nessas delegacias.

Cerca de 95% das Delegacias de Polícia Civil em Minas Gerais não possuem a quantidade de servidores considerada necessária para que as investigações e o atendimento ao público sejam feitos de forma eficiente (GRACIANO, 2018).

Além do aumento do quantitativo de efetivo, mostra-se também necessária a observância do qualitativo, já que é de suma importância a presença de policiais do sexo feminino nessas unidades, dada a fragilidade dos casos tratados. Em todos os plantões da DEPAM observados havia policiais civis do gênero feminino, em contrapartida, apenas em dois plantões nas DEPLANS havia pelo menos uma policial. A maior presença de policiais femininas durante o atendimento é de suma importância para que a mulher vítima de violência doméstica se sinta acolhida e menos constrangida nesse momento de vulnerabilidade.

Ademais, também foi observada a insatisfação e cansaço de policiais militares com a demora no atendimento e relatos em que a vítima desistiu da representação em virtude da longa espera, o que reforça a importância do aumento do efetivo.

Dessa forma, a partir dessas medidas, compreende-se que o agravamento do dano sofrido pelas mulheres na DEPAM e nas DEPLANS possa ser sanado ou, ao menos, diminuído.

A quantidade insuficiente de servidores na Polícia Civil, muitas vezes sofrendo com condições inadequadas de trabalho, tem acarretado falhas na investigação e deficiências no Plantão Digital (ALMG, 2022).

A terceira proposição concentra-se na melhoria da infraestrutura dessas unidades, de forma a evitar o agravamento do dano sofrido pelas mulheres vítimas de violência. Foi

observada durante as pesquisas a inadequação ou mesmo a inexistência de espaços de acolhimento adequados. Além disso, a demora exagerada no atendimento e a presença de outros atores que frequentam aquelas unidades policiais, presenciando o momento de fragilidade da mulher vítima de violência doméstica e de gênero, já caracterizam uma falha grave do Estado no enfrentamento a esse tipo de violência e o agravamento do dano sofrido pela mulher.

É necessário que as DEPLANS possuam espaço adequado para receber essas mulheres, de tal forma que ofereçam uma sala de espera reservada, sem a livre circulação de pessoas, para que elas se sintam respeitadas, acolhidas e não corram o risco de se depararem novamente com seus agressores ou familiares destes durante o atendimento.

Verificou-se, além disso, a falta de equipamentos e insumos básicos, como bebedouros e copos, além de falta de identificação e fechaduras nos banheiros. Assim, propõe-se que no protocolo padrão orientador mencionado, disponibilizado aos usuários atendido nas delegacias, contenha canais permanentes de comunicação entre usuários, PCMG e órgãos de controle interno e externo, visando à reposição célere de insumos, equipamentos e aperfeiçoamento desses espaços de enfrentamento a todas as formas de violência.

Considerando dados do relatório “O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial”, em Minas Gerais, somente 4,92% das delegacias estão adequadas, considerando-se recursos humanos e infraestrutura (GRACIANO, 2018).

Dessa forma, a melhoria dos espaços das delegacias, aliada à oferta de equipamentos e insumos adequados, minimizaria o sofrimento de vítimas, testemunhas e policiais durante a espera por atendimento nesses locais.

Conclui-se, portanto, que as políticas públicas devem ser colocadas efetivamente em prática e não estejam somente descritas em leis, documentos e planos estatais, para que estas se consolidem, de fato, como estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher, no sentido de minimizar ou dirimir a cultura da violência de gênero. Por isso, é de suma importância alinhar e padronizar a operacionalização dessas políticas públicas junto ao atendimento oferecido nas delegacias.

## REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS – ALMG. **Baixo efetivo e más condições de trabalho são criticados.** Minas Gerais, 2022. Disponível em: [https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2022/07/06\\_fiscaliza\\_cobra\\_condicoes\\_trabalho\\_aumento\\_efetivo#4f753011-a294-48c4-8601-686ca3c106bb](https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2022/07/06_fiscaliza_cobra_condicoes_trabalho_aumento_efetivo#4f753011-a294-48c4-8601-686ca3c106bb). Acesso em: 14 nov. 2022.

BARROS, Flaviane de Magalhães. **A Participação da Vítima no Processo Penal.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BIANCHINI, Alice; GOMES, Luiz Flávio. **Feminicídio:** entenda as questões controvertidas da Lei 13.104/2015. 2015.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres.** Salvador: Juspodivm, 2019.

BRANDÃO, Elaine Reis. **Nos corredores de uma Delegacia da Mulher:** um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal. 1996. (Dissertação de Mestrado em Saúde Coletiva) – Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996.

BRASIL. **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.** Normas técnicas de padronização. Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. Senado Federal. **Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito acerca da situação da violência contra a mulher no Brasil.** Brasília, 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acesso em: 21 ago. 2022.

BRASIL. **Lei N.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Brasília 07 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,** 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14164.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Formulário Nacional de Avaliação de Risco,** 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14149.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Existência da violência psicológica,** 2021. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14188.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Obrigatoriedade de frequentar centros de educação e reabilitação**, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima**, 2021. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde**, 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. **Obrigatoriedade de informar quando a mulher vítima de agressão doméstica ou familiar é pessoa com deficiência**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13836.htm). Acesso em: 20 dez. 2021.

BULLENTINI, Maria Luiza. **Especialistas alertam para necessidade de atendimento humanizado no processo criminal**. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/854203-especialistas-alertam-para-necessidade-de-atendimento-humanizado-no-processo-criminal/>. Acesso em: 12/11/2022.

CAETANO, Gabriela Bastos. **Delegacias especializadas no atendimento à mulher: desafios para o enfrentamento da violência contra a mulher no estado do Rio de Janeiro**. 2016. (Tese de Doutorado). PUC-Rio. Rio de Janeiro, 2016.

CAMPOS, Ana Rosa; HOLZ, Camila; FILHO, Tim. **Chame a Frida**. Chame a Frida, 2022. Disponível em: <https://chameafrida.com.br/>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CARVALHO, Pablo. Medidas protetivas no âmbito da Lei Maria da Penha e sua eficácia atual. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 4064, 17 ago. 2014. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/29229>. Acesso em: 22 dez. 2021.

COELHO, MTD; SANTIAGO, Rosilene Almeida. **A violência contra a mulher: antecedentes históricos**. 2014.

COSTA, Frederico Lustosa; CASTANHAR, José Cezar. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. **Revista de Administração Pública**, v. 37, n. 5, p. 969 a 992-969 a 992, 2003.

DIÁRIO, Alerta. **Plantão Digital da Polícia Civil de Minas Gerais, Procedimento Operacional Padrão**, 2020. Disponível em: [https://www.alertadiario.com.br/publication\\_pages/c7c8a-diario-oficial-do-estado-de-minas-gerais-caderno-1-2020-06-02-pg-4](https://www.alertadiario.com.br/publication_pages/c7c8a-diario-oficial-do-estado-de-minas-gerais-caderno-1-2020-06-02-pg-4). Acesso em: 10 set. 2022.

DIAS, Maria Berenice; DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2019. 376 p. (5).

ENGEL, Cíntia Liara. **A violência contra a mulher**. 2020. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215\\_tema\\_d\\_a\\_violencia\\_contra\\_mulher.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190215_tema_d_a_violencia_contra_mulher.pdf). Acesso em: 11 jun. 2021.

ERGON, Redação. **Humanização no Setor Público: Descubra a importância de adotá-la em sua instituição**, 2021. Disponível em: <https://blog.ergonrh.com.br/humanizacao-no-setor-publico/#:~:text=A%20humaniza%C3%A7%C3%A3o%20do%20setor%20p%C3%ABlico,%C3%A9tica%20profissional%20e%20pela%20empatia>. Acesso em: 10/11/2022.

FONSECA, João José Saraiva da. **Apostila de metodologia da pesquisa científica**. João José Saraiva da Fonseca, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2022.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FBSP. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/10-anuario-2022-feminicidios-caem-mas-outras-formas-de-violencia-contra-meninas-e-mulheres-crescem-em-2021.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

FUNARI, Pedro Paulo A. **Grécia e Roma**. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2002.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA. 2006.

GODRI, Daniel. **Conquistar e manter clientes**. 32. ed. Blumenau-SC: Eko, 1994.

GRACIANO, Wallace. **Em Minas Gerais, 95% das delegacias não possuem efetivo suficiente**. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/em-mg-95-das-delegacias-nao-possuem-efetivo-suficiente-1.1558455>. Acesso em: 14 nov. 2022.

GROSSI, P. K., & Aginsky, B. G. Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais. In P. K. Grossi & G. C. Verba (Org.), **Violências e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber** (pp.19-45). Porto Alegre: EDIPUCRS, (2001)

GUERRA, Elaine Linhares de Assis. **Manual de Pesquisa Qualitativa**. Belo Horizonte: Anima, 2014.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Trad. Vera Whately. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

MELLO, ADRIANA RAMOS. **Feminicídio: breves comentários à Lei 13.104/15**. 2016.

MELO, V. H.; MELO, E. M. **Políticas Públicas Voltadas para as mulheres**. Belo Horizonte: Nescon/ufmg, 2016a. p. 91-108.

MINAS, Agência. **Polícia Civil inaugura a casa da mulher mineira**. Agência Minas, 2022. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/policia-civil-inaugura-casa-da-mulher-mineira>. Acesso em: 21 mai. 2022.

MINAS GERAIS. **Resolução n ° 8004**, de 14 de março de 2018. Atribuições e estrutura das Delegacias de Polícia Civil. Minas Gerais, MG: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2018. Disponível em: <http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/LegislacaoCompleta.aspx?cod=182094&marc=>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MINAS GERAIS. **Resolução n ° 8.133**, de 24 de março de 2020. Atribuições das Delegacias de Plantão. Minas Gerais, MG: Alerta Diário, 2021. Disponível em: <https://www.alertadiario.com.br/articles/a6826-diario-oficial-do-estado-de-minas-gerais-2021-05-07-pg-5>. Acesso em: 20 ago. 2022.

MOLLER, Claus. **O Lado Humano da Qualidade**. São Paulo: Pioneira, 1992.

MPMG. **Diagnóstico revela que 90% das vítimas de feminicídio em Minas Gerais entre 2019 e 2021 não possuíam medida protetiva, 2021**. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/comunicacao/noticias/diagnostico-revela-que-90-das-vitimas-de-femicidio-em-minas-gerais-entre-2019-e-2021-nao-possuiam-medida-protetiva.shtml>. Acesso em: 15 jan. 2022.

NETO, Renato, Rios. OLIVEIRA, Raíssa. QUINTELA, Felipe. **PMs relatam demora de até 17 horas para registro de ocorrências em delegacias da Grande BH: Situação tem virado tormento para militares, vítimas, testemunhas e presos, que aguardam horas para serem ouvidos**. Itatiaia. 30 de março de 2022. Disponível em: <https://www.itatiaia.com.br/noticia/pms-relatam-demora-de-ate-17-horas-para-registro-de-ocorrencias-em-delegacias-da-grande-bh>. Acesso em: 11 set. 2022.

NUCCI, Guilherme de Souza. Consultor Jurídico - **Alterações na Lei Maria da Penha trazem resultado positivo**. Brasil, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-18/nucci-alteracoes-maria-penha-trazem-resultado-positivo> – Acesso em: 19 ago. 2021.

PASINATO, W. (2006). Atendimento às mulheres em situação de violência em Belo Horizonte. In E. Leocadio & M. Libardoni (Org.), **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência** (pp.131-167). Brasília: AGENDE.

PASINATO, Wânia; SANTOS, Cecília MacDowell. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas PAGU/UNICAMP, 2008.

PENHA, Instituto Maria da. **A Lei na íntegra e comentada**, 2022. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>. Acesso em: 21 ago. 2022.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - PCMG. **Diagnóstico de violência doméstica e familiar contra a Mulher nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais**, 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/ajuda/page/3118-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 10 ago. 2021.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS - PCMG. **Manual Básico de Enfrentamento da Violência Familiar Contra a Mulher**, 2021. Belo Horizonte: PCMG, 2021. 8 p.

RICCI, Larissa. **Violência Doméstica**: 44,5 mil mulheres denunciaram abusos durante a quarentena em MG. Estado e Minas. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/10/interna\\_gerais,1165013/violencia-domestica-44-5-mil-mulheres-denunciaram-abusos-durante-a-qu.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/07/10/interna_gerais,1165013/violencia-domestica-44-5-mil-mulheres-denunciaram-abusos-durante-a-qu.shtml). Acesso em: 19 ago. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. Papéis sociais atribuídos às diferentes categorias de sexo. In: Heleieth Saffioti. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987. p. 8-20.

SANTOS, Ana Luiza; OLIVEIRA, Patrícia. **Senado aprovou medidas de combate à violência doméstica agravada pelo isolamento**. Agência Senado, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/01/21/senado-aprovou-medidas-de-combate-a-violencia-domestica-agravada-pelo-isolamento>. Acesso em: 20 mai. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Livraria do Advogado Editora, 2000.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SPM. **Atualização da norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres**. Brasília: SPM, 2010.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM. **Rede de enfrentamento a violência contra as mulheres**. Brasília: SPM, 2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES. **Informe epidemiológico**, 2021. Ribeirão das Neves: SMS, 2021. 20 p.

SENADO, Instituto de Pesquisa Data. Pesquisa Data Senado: **Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**. Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

SOUZA, Dielle Cristina Marques de. **Delegacia Especializada em Crime contra a Mulher**: uma análise do atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Parintins. Seminário Internacional Fazendo Gênero, v. 10, 2013.

SOUZA, Lídio de; CORTEZ, Mirian Beccheri. A delegacia da mulher perante as normas e leis para o enfrentamento da violência contra a mulher: um estudo de caso. **Revista de Administração Pública**, v. 48, n. 3, p. 621-639, 2014.

VERGARA, Moema de Rezende. **A Revista Brasileira e a História da Divulgação da Ciência no Brasil Oitocentista**. Editora Appris, 2020.

VIANA, Barbara Mariane Martinezes. **A divulgação científica e seu lugar na universidade: um olhar antropológico do projeto Universidade das Crianças-UFMG**. 2020. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

VRISIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.



